

EDITAL - LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00031/2024

LICITAÇÃO Nº. 00012/2024

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS

CRITÉRIO: MENOR PREÇO POR ITEM

LEGISLAÇÃO: LEI 14.133/2021

Órgão Realizador do Certame:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO ALFREDO

AVENIDA 13 DE MAIO, 45 - BOA VISTA - JOÃO ALFREDO - PE.

CEP: 55720-000 - E-mail: cpljoaoalfredo@gmail.com - Tel.: (81) 3648-1156.

Observação:

Certame com cota reservada de 25% do objeto restrita à participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da legislação vigente.

O Órgão Realizador do Certame acima qualificado, inscrito no CNPJ 10.599.648/0001-80, doravante **denominado simplesmente FMS** e que neste ato é também o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do presente registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente, torna público para conhecimento de quantos possam interessar que fará realizar através do Pregoeiro, assessorado por sua Equipe de Apoio, sediado no endereço acima, **ÀS 09:00 HORAS DO DIA 11 DE NOVEMBRO DE 2024**, por meio do site abaixo indicado, licitação na modalidade Pregão nº 00012/2024, na forma eletrônica, com critério de julgamento menor preço por item, e o fornecimento realizado na forma parcelada; tudo de acordo com este instrumento e em observância a Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Decreto Municipal nº 52, de 20 de Dezembro de 2023; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, almejando obter a melhor proposta visando o Registro de Preços para: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES, CONFORME DEMANDA, DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO ALFREDO – PE.**

Data de abertura da sessão pública: 11/11/2024. Horário: 09:00 - horário de Brasília.
Data para início da fase de lances: prevista para ocorrer nessa mesma sessão pública.
Local: https://bnccompras.com/
Valor Estimado Para Contratação: R\$ 4.183.214,39 (QUATRO MILHÕES, CENTO E OITENTA E TRÊS MIL DUZENTOS E CATORZE REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS)

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da presente licitação: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES, CONFORME DEMANDA, DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO ALFREDO – PE.**



1.2.As especificações do objeto ora licitado - quantitativo e condições -, encontram-se devidamente detalhadas no correspondente Termo de Referência - Anexo I deste instrumento, onde consta, inclusive, a estimativa consolidada de quantidades máximas a serem eventualmente contratadas pelo FMS.

1.3.O certame visa selecionar a proposta mais vantajosa objetivando formar Sistema de Registro de Preços para contratações futuras, conforme a norma vigente.

1.4.O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, nos termos do Anexo IV e nas condições previstas neste instrumento.

1.5.O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

1.6.A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.7.O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste instrumento e seus anexos quanto às especificações do objeto.

1.8.Na referida contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos limites previstos da Lei 123/06, consideradas as hipóteses e condições determinadas no Art. 4º, da Lei 14.133/21.

1.9.Todas as referências de tempo neste Edital, no respectivo aviso e durante a sessão pública obedecerão o horário de Brasília - DF.

2.0.DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

2.1.Informações ou esclarecimentos sobre esta licitação, serão prestados nos horários normais de expediente: das 07:30 as 13:30 horas.

2.2. Qualquer pessoa - cidadão ou licitante - é parte legítima para impugnar o Edital deste certame por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o respectivo pedido, dirigido à Pregoeira, até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, por meio eletrônico, exclusivamente, da seguinte forma:

2.2.1. No endereço: <https://bnccompras.com/>; ou

2.2.2. Pelo e-mail: cpljoaoalfredo@gmail.com:

2.2.2.1. Nessa hipótese, a íntegra do pedido será divulgada no sistema eletrônico utilizado.

2.2.3. No endereço: Avenida 13 de Maio, nº 45 – Boa Vista – João Alfredo – PE, nos horários de expediente, informados no item 2.1.

2.2.3.1. Nessa hipótese, a íntegra do pedido será divulgada no sistema eletrônico utilizado.

2.3.A Pregoeira responderá aos pedidos de esclarecimentos ou impugnação no prazo de até três dias úteis, contado da data de seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração deste Edital e dos seus anexos.



2.4.A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pela Pregoeira, nos autos do processo de licitação.

2.5.Acolhida a impugnação contra o Edital, será definida e publicada nova data para realização do certame, observados os prazos fixados na norma vigente.

2.6.As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico oficial do Município e no sistema, dentro do prazo estabelecido no item 2.3, e vincularão os participantes e a Administração.

3.0.DOS ELEMENTOS PARA LICITAÇÃO

3.1.Aos participantes serão fornecidos os seguintes elementos que integram este Edital para todos os fins e efeitos:

3.1.1.ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÕES;

3.1.2.ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO – de não empregar menor;

3.1.3.ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO – que a proposta compreende a integralidade dos custos;

3.1.4.ANEXO IV - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO;

3.1.5.ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO;

3.1.6.ANEXO VI - MODELOS DE DECLARAÇÕES - cumprimento de requisitos normativos.

3.2.A obtenção do Edital será feita da seguinte forma:

3.2.1.Pelos endereços eletrônicos:

3.2.1.1.<https://bnccompras.com/>;

3.2.1.2.<https://bnccompras.com/>; e

3.2.1.3.www.gov.br/pncp.

4.0.DO SUPORTE LEGAL

4.1.Esta licitação reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Decreto Municipal nº 52, de 20 de Dezembro de 2023; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; que ficam fazendo partes integrantes deste Edital, independente de transcrição.

4.2. Legislação aplicada:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

XLV - sistema de registro de preços: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras;

Art. 28. São modalidades de licitação:

I - pregão;

§ 5º O sistema de registro de preços poderá ser usado para a contratação de bens e serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia, observadas as seguintes condições:

Art. 82. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais desta Lei e deverá dispor sobre:

I - realização prévia de ampla pesquisa de mercado;

II - seleção de acordo com os procedimentos previstos em regulamento;

III - desenvolvimento obrigatório de rotina de controle;

IV - atualização periódica dos preços registrados;

V - definição do período de validade do registro de preços;

VI - inclusão, em ata de registro de preços, do licitante que aceitar cotar os bens ou serviços em preços iguais aos do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação e inclusão do licitante que mantiver sua proposta original.

4.3. O Pregão é definido pela Lei Federal nº 14.133/2021, inciso XLI, Art. 6º, como a “modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto”.

5.0.DO PRAZO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1.O prazo máximo para a execução do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades do FMS, e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão do Pedido de Compra:

Entrega: 10 (dez) dias.

5.2.O fornecimento será executado de acordo com as especificações definidas no correspondente Termo de Referência - Anexo I. Na hipótese do referido termo não estabelecer o local para a entrega, observada a demanda e oportunidade, essa será feita na sede do Contratante ou em uma das unidades administrativas, por ele indicada, que compõe a sua estrutura operacional.

5.3.O prazo de vigência do correspondente contrato será determinado: 12 (doze) meses, considerado da data de sua assinatura; podendo ser prorrogado, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

5.4.As despesas decorrentes do objeto deste certame, correrão por conta da seguinte dotação:
Recursos não Vinculados de Impostos:
33903000 – MATERIAL DE CONSUMO.

5.5.Quando a validade da Ata de Registro de Preços ultrapassar o exercício financeiro atual, as despesas decorrentes de eventuais contratações futuras, correrão por conta das respectivas dotações previstas no orçamento do exercício financeiro posterior.

5.6.A dotação relativa a exercícios financeiros subsequentes, quando for o caso, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação do crédito correspondente, podendo ser realizada mediante apostilamento.

6.0.DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1.A licitação será realizada à distância e em sessão pública, por meio do sistema disponível no endereço eletrônico: <https://bnccompras.com/>.

6.2.Deverão ser observadas as normas e procedimentos estabelecidos pelo provedor do sistema, disponíveis no referido sítio eletrônico para acesso ao sistema e operacionalização.

6.3.Caberá ao licitante interessado em participar deste certame, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão; e comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6.3.1. Os participantes que desejem operar por meio de empresa associada à BNC – Bolsa Nacional de Compras deverão nomear, através do instrumento de mandato com firma reconhecida, atribuindo-lhe poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bnc.org.br.

6.3.2. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BNC – Bolsa Nacional de Compras, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, e;

6.3.3. Especificações do produto objeto da licitação em conformidade com edital, constando, marca, validade do produto e em caso de necessidade, mediante solicitação da Pregoeira no ícone ARQ, inserção de catálogos.

6.4. O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do Licitante participante, que pagará a Bolsa Nacional de Compras, provedora do sistema eletrônico, taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da Bolsa Nacional de Compras.

6.5. A participação no Pregão, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.

6.6. O acesso do operador ao pregão se dará para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, o que ocorrerá mediante prévia definição de senha privativa.

6.7. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BNC – Bolsa Nacional de Compras.

6.8. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.



6.9. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.10. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida pelo telefone/WhatsApp (42) 3026-4550, ou através da BNC – Bolsa Nacional de Compras ou pelo e-mail contato@bnc.org.br.

6.11. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a Bolsa Nacional de Compras a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.12. A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração constante no (Anexo VI) para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate. Art. 44 e 45 da LC 123/2006;

6.13. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico;

6.14. A participação neste certame é aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - **Cota Principal** - sendo que:

6.14.1. Foi estabelecido o percentual de 25% do objeto desta licitação, quando de natureza divisível, restrito à participação de ME e EPP - **Cota Reservada** - portanto, para os itens 282 a 289, a participação é exclusiva a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da legislação vigente;

6.14.2. Se o licitante for declarado vencedor de item da Cota Principal e do seu correspondente na Cota Reservada, e havendo divergência entre os preços ofertados, a contratação deverá ocorrer pelo menor dos valores;

6.14.3. O Licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte poderá participar tanto da Cota Reservada quanto da Cota Principal;

6.14.4. O item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, está devidamente identificado com a indicação "ME" na coluna "PE - Participação Exclusiva ME/EPP" do Termo de Referência - Anexo I.

6.15. Não poderão participar os interessados:

6.15.1. Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

6.15.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

6.15.3. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

6.15.4. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

6.15.5. Cujo estatuto ou contrato social não incluir o objeto desta licitação; e



6.15.6. Que se enquadrem nas vedações previstas no Art. 14º, da Lei 14.133/21.

6.16. O presente Edital não possibilitará a participação das pessoas físicas.

6.17. É vedada a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio. Como instrumento de atuação empresarial, o consórcio pode conduzir a resultados indesejáveis. A formação de consórcios acarreta risco da dominação do mercado, através de pactos de eliminação de competição entre os empresários. No campo de licitações, a formação de consórcios pode reduzir o universo da disputa. O consórcio pode retratar uma composição entre eventuais interessados: em vez de estabelecerem disputa entre si, formalizariam acordo para eliminar a competição. Conforme Acórdão n.º 1165/2012-Plenário, TC 037.773/2011-9, rel. Min. Raimundo Carreiro, 16.5.2012: Fica ao juízo discricionário da Administração Pública a decisão, devidamente motivada, quanto à possibilidade de participação ou não em licitações de empresas em consórcio.

6.18. Não será permitida a participação de sociedades cooperativas.

7.0.DO CREDENCIAMENTO

7.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no sistema eletrônico de disputa à distância utilizado pelo FMS, acessando o seguinte endereço eletrônico: <https://bnccompras.com/>.

7.2. Os interessados deverão atender às condições e procedimento constantes do referido site, cujo credenciamento implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame.

7.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados, diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema eletrônico ou do FMS por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no referido sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.0.DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

8.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

8.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, relativamente às declarações necessárias e obrigatórias, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica e na Lei 14.133/21; tais como:



8.2.1. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

8.2.2. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

8.2.3. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos Incisos III e IV, do Art. 1º e no Inciso III, do Art. 5º da Constituição Federal.

8.2.4. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em Lei e em outras normas específicas.

8.3. O licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º, da Lei 123/06, estando apto a usufruir do tratamento favorecido previsto em seus Arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º, do Art. 4º, da Lei 14.133/21:

8.3.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item; e

8.3.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei 123/06, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.4. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.5. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

8.6. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas finais, após a fase de envio de lances.

8.7. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

8.7.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

8.7.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem anterior.

8.8. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

8.9. O valor final mínimo parametrizado possuirá caráter sigiloso para os demais licitantes e para o FMS, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.



8.10. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

8.12. A falsidade de declaração relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei 14.133/21, e neste Edital. A Pregoeira poderá promover diligência destinada a esclarecer as informações declaradas.

9.0. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

9.1. O licitante deverá enviar sua **PROPOSTA** mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, de todos os campos necessários e obrigatórios para o exame de forma objetiva da sua real adequação e exequibilidade, tais como:

9.1.1. Valor unitário do item: expresso em moeda corrente nacional;

9.1.2. Quantidade: conforme fixada no Termo de Referência - Anexo I;

9.1.3. Marca: se for da própria empresa deverá ser informado "própria";

9.1.4. Descrição do objeto: contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência - Anexo I.

9.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Contratado.

9.3. Será cotado um único preço para cada item, com a utilização de duas casas decimais.

9.4. A quantidade de unidade a ser cotada está fixada no Termo de Referência - Anexo I:

9.4.1. O Licitante não poderá ofertar proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação, indicado na coluna "quantidade" do referido termo de referência.

9.5. A indicação de "própria" em campo específico, como por exemplo "marca", para o caso de bens produzidos pela própria empresa, é condição para a não identificação do licitante.

9.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe este Edital e seus anexos, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

9.7. No valor proposto estará incluso todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

9.8. Não será admitida a previsão de preços diferentes em decorrência do local de entrega do objeto da presente contratação, mesmo quando distintos; ou em razão da forma e do local de acondicionamento; ou por qualquer outro motivo.

9.9. O preço ofertado, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



9.10. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

9.11. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.12. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

9.13. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico e **qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta** correspondente, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.14. Todos os documentos e propostas de preços inseridos com assinatura digital devem ser os originais que foram submetidos à assinatura certificada. Isso permitirá a verificação de autenticidade por meio de diligências junto às entidades certificadoras.

9.14.1 A autenticidade das assinaturas digitais será conferida por meio de diligências realizadas no site oficial do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI): <https://validar.iti.gov.br/index.html>.

9.14.2 As empresas que não comprovarem a veracidade das assinaturas digitais em suas propostas, declarações e documentos serão desclassificadas ou inabilitadas para participar deste processo de licitação.

10.0.DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

10.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública:

10.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante;

10.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;

10.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

10.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

10.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

10.5. Iniciada a fase competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro:

10.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.



10.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

10.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema:

10.7.1. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,01 (um centavo)**.

10.8. Do cancelamento de lance:

10.8.1. O licitante poderá solicitar o cancelamento do seu último lance ofertado, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável;

10.8.2. O Pregoeiro poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo desse processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

10.8.3. Encerrado o modo de disputa aberto, não será possível o cancelamento do último lance ofertado.

10.8.3.1. O licitante será responsabilizado administrativamente por não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

10.9. Será adotado para o envio de lances neste certame o modo de disputa "**ABERTO E FECHADO**", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado.

10.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

10.11. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas subsequentes com valores até 10% (dez por cento) superiores àquela, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo:

10.11.1. No procedimento de que trata o item acima, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance;

10.11.2. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado o disposto no subitem anterior.

10.12. Encerrados os prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente.

10.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.



10.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

10.15. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

10.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos Arts. 44 e 45, da Lei 123/06.

10.19. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até cinco por cento acima da melhor proposta ou do melhor lance, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

10.20. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de cinco minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

10.21. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de cinco por cento, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no item anterior.

10.22. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos itens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.23. Só poderá haver empate entre propostas iguais, não seguidas de lances, ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

10.24. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no Art. 60, da Lei 14.133/21, nesta ordem:

10.24.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

10.24.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei 14.133/21;

10.24.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

10.24.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.



10.24.5. Será considerado o cumprimento a Lei nº 9787/1999, que estabelece o medicamento genérico, sabendo do dever da preferência ao fornecimento de medicamentos genéricos,

10.25. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens produzidos por:

10.25.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do FMS;

10.25.2. Empresas brasileiras;

10.25.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

10.25.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/09.

10.26. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, a Pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento:

10.26.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

10.26.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;

10.26.3. Concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos os licitantes e registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo;

10.26.4. A Pregoeira solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 04 (quatro) horas, envie a sua **proposta atualizada**, adequada ao último lance ofertado e após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados;

10.26.4.1. No escopo da proposta, deverá conter a declaração, para os devidos fins, que será dado cumprimento a Lei nº 9787/1999, que estabelece o medicamento genérico, sabendo do dever da preferência ao fornecimento de medicamentos genéricos, conforme modelo do edital;

10.26.5. É facultado à Pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada e aceita, feita também no sistema pelo licitante, antes de findo o prazo, ou de ofício, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente.

10.26.6. Será solicitado do licitante mais bem classificado (1º lugar), o seguinte arquivo:

- **Certificado de registro do produto emitido pela ANVISA, ou da dispensa de seu registro. A incorreção na apresentação do referido certificado não desclassifica automaticamente a proposta, apenas o item correspondente.**

10.27. Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no sistema a nova data e horário para a sua continuidade, observado o intervalo mínimo de vinte e quatro horas.

10.28. Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de julgamento da proposta.

11.0.DA FASE DE JULGAMENTO

11.1. Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira realizará a verificação da conformidade da proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e à compatibilidade do preço final em relação ao estipulado para contratação, conforme definido neste Edital.



11.2.A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio do sistema, no prazo de 04 (quatro) horas, sob pena de não aceitação da proposta:

11.2.1.É facultado à Pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada e aceita, feita também no sistema pelo licitante, antes de findo o prazo, ou de ofício, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente;

11.2.2.Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Pregoeira, destacam os que contenham as características do produto ofertado, tais como marca, modelo, fabricante e procedência, encaminhados por meio do sistema eletrônico, ou, quando indicado pela Pregoeira, por outro meio eletrônico, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

11.3.Será desclassificada a proposta vencedora que:

11.3.1.Contiver vícios insanáveis;

11.3.2.Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência - Anexo I;

11.3.3.Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

11.3.4.Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

11.3.5.Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

11.4.É indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pelo FMS; em tal situação, não sendo possível a imediata confirmação, será dada ao licitante a oportunidade de demonstrar a sua exequibilidade, sendo-lhe facultado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para apresentar, por meio do sistema eletrônico, a documentação que comprove a viabilidade da proposta:

11.4.1.É facultado à Pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada e aceita, feita também no sistema pelo licitante, antes de findo o prazo, ou de ofício, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente;

11.4.2.A inexequibilidade, nessa hipótese, só será considerada após diligência da Pregoeira, que comprove:

11.4.2.1.Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

11.4.2.2.Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

11.4.3.Salienta-se que tais ocorrências não desclassificam automaticamente a proposta, apenas o item correspondente.

11.5.A Pregoeira poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação.

11.6.Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão pública inclusive para a realização de diligências com vistas ao saneamento de eventuais erros e falhas das propostas. Em qualquer hipótese, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência e a ocorrência será registrada em ata.

11.7.Encerrada a fase de julgamento, após verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e compatibilidade do preço final em relação ao estimado para a contratação, a Pregoeira verificará a documentação de habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

12.0.DA HABILITAÇÃO



12.1.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União** (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- b) **Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça** (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- c) **Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU** (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS>);

12.2. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de **HABILITAÇÃO**:

12.2.1. **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

12.2.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

12.2.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir. Registro comercial, no caso de empresa individual.

12.2.2. **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

12.2.2.1. Regularidade para com a Fazenda Federal e Previdenciária – certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

12.2.2.2. Regularidade Fiscal para com a Fazenda Estadual para os licitantes sediadas no Estado de Pernambuco, para os demais licitantes dos outros Estados, Certidão Negativa da Fazenda Estadual da sede do licitante, ou outro equivalente, na forma da lei.

12.2.2.3. Certidão Negativa da Fazenda Municipal da sede do licitante, ou outro equivalente, na forma da lei.

12.2.2.4. Comprovação de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS–CRF, apresentando a correspondente certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal.

12.2.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, nos termos do Título VII–A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto–Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

12.2.3. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:**



12.2.3.1. Certidão negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, no máximo 90 (noventa) dias da data prevista para abertura das propostas. Para as empresas sediadas no Estado de Pernambuco deverá apresentar também Certidão Licitação 1º e 2º Grau emitidas na forma da Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006.

12.2.3.1.1. Quando comprovado que o distribuidor da sede do licitante não esteja realizando a expedição da certidão, as de 1º e 2º Grau do TJPE.

12.2.4. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis **dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, (não serão exigidos para as empresas que comprovarem enquadramento nos termos do Art. 3º da Lei 123/06, se for o caso, sendo considerada microempresa ou empresa de pequeno porte).** Os referidos documentos limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos. As pessoas jurídicas criadas no exercício financeiro desta licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

12.2.4.1. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$\begin{aligned} \text{ILG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1,00 \\ \text{ISG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1,00 \\ \text{ILC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1,00 \end{aligned}$$

12.2.4.2. O Demonstrativo exigido no item 12.2.4.1., poderá ser dispensado para as empresa detentoras do benefício da Lei Complementar 123/06, desde que comprovada a condição estabelecida na lei, podendo a qualquer momento ser solicitada comprovação de tal benefício.

12.2.4.3. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (**dez por cento**) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

12.2.4.4. As licitantes deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

12.2.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:



12.2.5.1. Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o desempenho anterior satisfatório, no fornecimento de objeto compatível com os itens da presente licitação, onde poderão ser solicitadas como diligência, as notas fiscais referentes ao atestado.

12.2.5.2. Considerando o dispositivo do Artigo 67 § 2º da Lei Federal 14.133/2021, serão exigidos juntamente com os atestados, comprovação de 25 % (vinte e cinco por cento) dos quantitativos referentes aos itens 3, 34, 270, 271, 272, 280 e 281, identificados como os de representatividade financeira no contexto do valor total do objeto, conforme Artigo 67 § 1º da Lei Federal 14.133/2021.

12.2.4.3. Na aferição do percentual acima proposto, poderão ser considerados diversos atestados apresentados, desde que acompanhados dos quantitativos devidamente informados, podendo ser solicitadas as notas fiscais que o acompanham.

12.2.4.4. Se a empresa assim possuir, poderá ser exigida a apresentação da **Declaração do Detentor de Registro (DDR)**.

12.2.4.5. Comprovação do Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Farmácia (CRF).

12.2.6. **DECLARAÇÕES:**

12.2.6. Comprovação do cumprimento de requisitos normativos, conforme modelos – Anexos II, III e VI:

12.2.6.1. Declaração de ciência dos termos do Edital;

12.2.6.2. Declaração de inexistir fato impeditivo;

12.2.6.3. Declaração de não possuir no quadro societário servidor da ativa do Município de João Alfredo;

12.2.6.4. Declaração de não utilizar trabalho degradante ou forçado;

12.2.6.5. Declaração de cumprimento da reserva de cargo para deficiente e de acessibilidade;

12.2.6.6. Declaração de cumprimento dos requisitos para a habilitação e da proposta;

12.2.6.7. Declaração de observância do limite de contratação com a Administração Pública; e

12.2.6.8. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

12.3. **DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA:**

12.3.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica expedida pelo Tribunal de Contas da União, no máximo 30 (trinta) dias da data prevista para abertura das propostas, no endereço eletrônico: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>. Caso tal documento não seja apresentado, poderá ser diligenciado e/ou consultado.



12.3.2. Licença de Funcionamento emitida pela Vigilância Sanitária da Esfera Municipal e/ou Estadual da sede da licitante, em plena vigência, e com atividade compatível com o objeto deste certame.

12.3.3. Comprovação da Autorização de Funcionamento da Empresa - AFE, emitida pela ANVISA.

12.3.4. Comprovação da Autorização Especial - AE, emitida pela ANVISA para comercialização de medicamentos controlados.

12.3.5. Comprovação de que o licitante se enquadra nos termos do Art. 3º da Lei 123/06, se for o caso, sendo considerada microempresa ou empresa de pequeno porte e recebendo, portanto, tratamento diferenciado e simplificando na forma definida pela legislação vigente. Tal comprovação poderá ser feita através da apresentação de qualquer um dos seguintes documentos, a critério do licitante:

- a) Declaração expressa formalmente assinada por profissional da área contábil, devidamente habilitado;
- b) Certidão simplificada emitida pela junta comercial da sede do licitante ou equivalente, na forma da legislação pertinente.
- c) Comprovação de opção pelo Regime de Tributação Simples Nacional acompanhada de declaração assinada pelo responsável legal da empresa informando inexistir quaisquer fatos que impeça receber o benefício da Lei Complementar 123/2006.

A ausência da referida declaração, certidão simplificada ou comprovação pelo Regime de Tributação Simples Nacional, é suficiente motivo para a inabilitação do licitante. Caso tal documento não seja apresentado, poderá ser diligenciado e/ou consultado.

12.4. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da solicitação do Pregoeiro, prorrogável por igual período, nas seguintes situações:

12.4.1. Por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo Pregoeiro; ou

12.4.2. De ofício, a critério do Pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos.

12.5. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor:

12.5.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal constantes deste Edital, somente serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

12.6. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

12.7. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

12.7.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

12.7.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.



12.8. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observados o prazo e os termos definidos neste instrumento para o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado:

12.8.1. Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação habilitatória, após concluídos eventuais procedimentos do Comissão de Contratação, para sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, observadas as disposições deste Edital.

12.9. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, observando-se o seguinte procedimento:

12.9.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação nesta licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, dentre os documentos enumerados neste instrumento para efeito de habilitação, mesmo que esta apresente alguma restrição;

12.9.2. Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista quando da comprovação de que trata o item anterior, será assegurado prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

12.9.3. Para aplicação do disposto no subitem anterior, o prazo para regularização fiscal e trabalhista será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação. A prorrogação desse prazo poderá ser concedida, a critério do Pregoeiro, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa;

12.9.4. A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após o prazo de regularização fiscal e trabalhista de que tratam os dois subitens anteriores;

12.9.5. A não regularização da documentação, no prazo acima previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 156, da Lei 14.133/21, sendo facultado ao Fundo Municipal de Saúde convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação;

12.9.6. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

12.10. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos, mediante apresentação dos documentos originais não digitais, quando houver alguma dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

12.11. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos:

12.11.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.12. Os documentos exigidos para fins de habilitação no certame deverão ser organizados na ordem descrita neste instrumento, precedidos por índice correspondente. Deverão estar perfeitamente legíveis, sem conter borrões, rasuras, emendas ou entrelinhas e dentro do prazo de validade,

considerado o disposto neste Edital. A eventual ausência do referido índice não inabilitará o licitante, sendo que:

12.12.1.A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante os agentes do Fundo Municipal de Saúde relacionados no item anterior, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

12.12.2.Quando o documento for obtido via Internet sua autenticidade será comprovada no endereço eletrônico nele indicado;

12.12.3.Poderá ser utilizada, a critério do Pregoeiro, a documentação cadastral de fornecedor, constante dos arquivos do Fundo Municipal de Saúde, para comprovação da autenticidade de elementos apresentados pelo licitante.

12.13.Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

12.14.Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão pública inclusive para a realização de diligências com vistas ao saneamento de eventuais erros e falhas dos documentos de habilitação apresentados. Em qualquer hipótese, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência e a ocorrência será registrada em ata.

13.0.DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

13.1.A proposta final do licitante declarado vencedor - **proposta atualizada** - deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação da Pregoeira no sistema eletrônico, e deverá:

13.1.1.Ser elaborada em consonância com as especificações constantes deste Edital e seus Anexos, redigida em língua portuguesa e impressa em uma via em papel timbrado do proponente, quando for o caso, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas; datada e assinada pelo licitante ou seu representante legal, com indicação: do valor global da proposta; do prazo de entrega; das condições de pagamento; e da sua validade;

13.1.2.Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;

13.1.3.Estar adequada ao último lance ofertado e a negociação realizada, acompanhada, dos documentos complementares eventualmente solicitados, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

13.2.Será cotado um único preço para cada item, com a utilização de duas casas decimais, sendo que, nesse último caso, a indicação em contrário está sujeita a correção, observando-se aos seguintes critérios:

13.2.1.Falta de dígitos: serão acrescidos zeros;

13.2.2.Excesso de dígitos: sendo o primeiro dígito excedente menor que cinco, todo o excesso será suprimido, caso contrário haverá o arredondamento do dígito anterior para mais e os demais excedentes suprimidos.

13.3.Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o preço unitário e o total em algarismos e o valor global da proposta em algarismos e por extenso:

13.3.1.Existindo discrepância entre o preço unitário e total, resultado da multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário prevalecerá;



13.3.2.No caso de divergência entre o valor numérico e o expresso por extenso, prevalecerá o valor expresso por extenso;

13.3.3.Fica estabelecido que havendo divergência de preços unitários para um mesmo produto, prevalecerá o de menor valor.

13.4.A proposta obedecerá aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

13.5.A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado.

13.6.No valor proposto estará incluso todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens; inclusive a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

13.7.A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção ao Contratado:

13.7.1.Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Contratado.

13.8.As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

13.9.O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de seu encaminhamento.

14.0.DOS RECURSOS

14.1.A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inhabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no Art. 165, da Lei 14.133/21.

14.2.Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, que no presente certame será de 30 (trinta) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inhabilitação, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recorrer.

14.3.Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inhabilitação do licitante:

14.3.1.A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

14.3.2.O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inhabilitação.

14.4.O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

14.5.As razões do recurso deverão ser apresentadas, exclusivamente, da seguinte forma:

14.5.1.Em campo próprio do sistema eletrônico; ou

14.5.2.Pelo e-mail: cpljoaoalfredo@gmail.com;

14.5.2.1.Nessa hipótese, as razões do recurso serão divulgadas no sistema eletrônico.



14.6.O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso com a sua manifestação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.7.Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14.8.O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.9.O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.10.O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.11.Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no seguinte sítio: <https://bnccompras.com/>.

15.0.DA HOMOLOGAÇÃO

15.1.Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

15.1.1.Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

15.1.2.Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

15.1.3.Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

15.1.4.Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

16.0.DO CONTRATO

16.1.Após a homologação pela autoridade superior do FMS, o licitante vencedor será convocado para, dentro do prazo de 05 (cinco) dias consecutivos da data de recebimento da notificação, e nas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, assinar o respectivo contrato, podendo o mesmo sofrer alterações nos termos definidos pela Lei 14.133/21:

16.1.1.O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração;

16.1.2.A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas:

16.1.2.1.A regra do subitem anterior não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma estabelecida neste dispositivo;

16.1.3.Decorrido o prazo de validade da proposta indicado neste Edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

16.2.Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a Ata de Registro de Preços ou a contratação, ou instrumento hábil, nas condições propostas pelo

licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei 14.133/21, e em outras legislações aplicáveis.

16.3. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação de todas as condições de habilitação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo Contratado durante a vigência do referido contrato.

16.4. O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21; e o fornecimento realizado de forma parcelada.

16.5. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

17.0. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. Formalização e Cadastro de Reserva:

17.1.1. Após a homologação do certame, serão registrados na Ata de Registro de Preços, os preços e os quantitativos do adjudicatário, observado o disposto neste Edital; e será incluído na referida ata, na forma de anexo, o registro:

17.1.1.1. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

17.1.1.2. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

17.1.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados:

17.1.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste subitem não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado;

17.1.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

17.1.3. A habilitação dos licitantes que comporão o Cadastro de Reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

17.1.3.1. Quando o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos neste Edital; ou

17.1.3.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas neste Edital.

17.1.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista neste Edital, poderá:

17.1.4.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

17.1.4.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.



17.2. Assinatura:

17.2.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/21.

17.2.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado convocado, desde que:

17.2.2.1. A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

17.2.2.2. A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

17.2.3. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência - Anexo I deste instrumento, devidamente homologados, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do correspondente item, a respectiva quantidade, preço registrado e demais condições.

17.2.4. O preço registrado, com a indicação do fornecedor, será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP e disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

17.2.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

17.2.6. Na hipótese de o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

17.3. Vigência:

17.3.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

17.3.2. O prazo de vigência do correspondente contrato será determinado: 12 (doze) meses, considerado da data de sua assinatura; podendo ser prorrogado, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

17.4. Vedação a acréscimos de quantitativos:

17.4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na Ata de Registro de Preços.

17.5. Controle e gerenciamento:

17.5.1. O controle e o gerenciamento das Atas de Registro de Preços serão realizados por meio de procedimentos de gestão de atas, quanto a:

17.5.1.1. Os quantitativos e os saldos; e

17.5.1.2. As solicitações de adesão.

17.6. Alteração ou atualização dos preços registrados:

17.6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do bem registrado, nas seguintes situações:

17.6.1.1. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

17.6.1.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal

como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21; ou

17.6.1.3. Na hipótese de reajustamento sobre os preços registrados, prevista neste instrumento, nos termos do disposto na Lei 14.133/21.

17.7. Negociação de preços registrados:

17.7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado:

17.7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas;

17.7.1.2. Na hipótese prevista no subitem anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto neste instrumento.

17.7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos termos do disposto neste instrumento, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa;

17.7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto neste instrumento.

17.7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso:

17.7.2.1. Para fins do disposto no subitem anterior, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas. Na hipótese de comprovação dessa ocorrência, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado;

17.7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto neste instrumento, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei 14.133/21, e na legislação aplicável;

17.7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no subitem anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto neste instrumento;

17.7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos termos do disposto neste instrumento, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa;

17.7.2.5. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto neste instrumento.

18.0. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DO PREÇO REGISTRADO

18.1. Cancelamento do registro do fornecedor:



18.1.1.O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador, quando o fornecedor:

18.1.1.1.Descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

18.1.1.2.Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

18.1.1.3.Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista neste instrumento; ou

18.1.1.4.Sofrer sanção prevista nos Incisos III ou IV, do caput do Art. 156, da Lei 14.133/21. Nessa hipótese, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, o órgão gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

18.1.2.O cancelamento do registro nas hipóteses previstas neste item será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

18.1.3.Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

18.2.Cancelamento dos preços registrados:

18.2.1.O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada Ata de Registro de Preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

18.2.1.1.Por razão de interesse público;

18.2.1.2.A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

18.2.1.3.Se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto neste instrumento.

19.0.DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDOR REGISTRADO

19.1.Formalização:

19.1.1.A contratação com o fornecedor registrado na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por meio de instrumento hábil, na forma definida neste Edital, conforme as disposições constantes do Art. 95, da Lei 14.133/21.

19.1.2.O instrumento de que trata o subitem anterior, será assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

19.2.Alteração do contrato:

19.2.1.O contrato eventualmente decorrente da ata poderá ser alterado, observado o disposto no Art. 124, da Lei 14.133/21.

19.3.Vigência do contrato:

19.3.1.A vigência do respectivo contrato será a estabelecida neste Edital, observadas as disposições do Art. 105, da Lei 14.133/21.

20.0.DO GERENCIAMENTO DO SISTEMA

20.1.Competências:

20.1.1.A administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços, decorrentes do presente certame, serão do FMS, através do Departamento de Compras, atuando como órgão gerenciador do sistema de registro de preços, ao qual compete, em especial:

20.1.1.1.Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

20.1.1.2.Conduzir as negociações para alteração ou atualização dos preços registrados; e



20.1.1.3. Aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento deste certame.

21.0. DO ÓRGÃO OU DA ENTIDADE PARTICIPANTE

21.1. Competências:

21.1.1. O órgão ou a entidade participante será responsável por manifestar seu interesse em participar do registro de preços, ao qual compete, em especial:

21.1.1.1. Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

21.1.1.2. Assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, de que a contratação a ser realizada atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados;

21.1.1.3. Zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou de obrigações contratuais; e

21.1.1.4. Prestar as informações solicitadas pelo órgão gerenciador do sistema de registro de preços quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou à sua entidade.

22.0. DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

22.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada:

22.1.1. Pelo FMS, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle da Ata de Registro de Preços, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

22.2. O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

23.0. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

23.2.1. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

23.2.2. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

23.2.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

23.2.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

23.2.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

23.2.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

23.2.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



23.2.8.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

23.2.9.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

24.0.DA COMPROVAÇÃO DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

A entrega dos produtos deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias após a emissão da autorização de fornecimento/pedido, devendo ser entregue a contratante no horário de expediente (das 08:00 às 13:00 horas), no seguinte endereço:

SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Dr. Severino Apúlio Cavalcanti – 589 – Boa Vista – 55720-000 – João Alfredo/PE

O objeto será recebido por servidor designado, na forma do Inciso II, do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21, nos prazos e nos termos estabelecidos neste instrumento, sendo atestados, mediante termo circunstanciado, e serão recebidos:

a) **Provisoriamente:** de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) **Definitivamente:** por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

8.3.1. Os licitantes, na Descrição Detalhada do objeto ofertado, deverão indicar as seguintes informações:

1. Especificações técnicas;
2. Prazo de entrega, observado o limite máximo do Termo de Referência;
3. Prazo de validade dos produtos, observado o parâmetro mínimo do Termo de Referência;
4. Prazo de validade da proposta;
5. Origem (nacional ou estrangeiro).
6. Número de registro ou declaração de isenção de registro dos materiais, no Ministério da Saúde/ANVISA, dentro do prazo de validade.

Os medicamentos objeto deste serão recebidos, desde que:

- a) A quantidade esteja de acordo com a solicitada na respectiva Nota de Empenho;
- b) No caso de medicamentos com prazo de validade superior a 01 (um) ano, por ocasião da entrega, somente serão aceitos aqueles cujos prazos de validade a transcorrer seja igual ou superior a 75% (oitenta por cento) do prazo previsto, ou seja, que ainda não tenha decorrido 25% (vinte por cento) do prazo de validade;



- c) No caso de medicamentos com prazo de validade inferior a 01 (um) ano, por ocasião da entrega, somente serão aceitos aqueles cujos prazos de validade a transcorrer seja igual ou superior a 90% (noventa por cento) do prazo previsto, ou seja, que ainda não tenha decorrido 10% (dez por cento) do prazo de validade;
- d) Os medicamentos deverão ser entregues em embalagens adequadas contendo de forma visível os seguintes dizeres: “PROIBIDA A VENDA PELO COMÉRCIO” (vide art. 7º da Portaria nº. 2.814/1998 do Ministério da Saúde). Esta informação deverá constar da embalagem de forma que não possa ser removida sem danificá-la. Em caso de latas ou frascos, deve estar no corpo da embalagem e não na tampa.
- e) A embalagem esteja inviolável, de forma a permitir o correto armazenamento;
- f) A especificação esteja em conformidade com o solicitado no Termo de Referência;
- g) Obedeça a Lei nº 9787/1999, que estabelece o medicamento genérico, devendo dar preferência ao fornecimento de medicamentos genéricos;
- h) A validade do Registro no Ministério da Saúde esteja visível nas embalagens dos medicamentos;
- i) Sejam entregues acompanhados do laudo de análise do controle de qualidade;
- j) A temperatura, no momento do recebimento, esteja de acordo com as condições estabelecidas pelo fabricante.

8.3.3. Diante do cenário de emergência, em caso excepcional de indisponibilidade do produto nas condições de validade acima especificadas, o pleito de entrega de itens com validade inferior deve ser devidamente justificado e submetido à apreciação da Administração Municipal, devendo o fornecedor indicar expressamente o período de validade do produto.

O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

25.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

25.1.Obrigações do Contratante:

- 25.1.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis;
- 25.1.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste;
- 25.1.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais;
- 25.1.4.Outras obrigações estabelecidas e relacionadas na Minuta do Contrato - Anexo V.

25.2.Obrigações do Contratado:

- 25.2.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- 25.2.2.Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento;



25.2.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante;

25.2.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

25.2.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente participou do certame e consequentemente apresentou a documentação exigida na fase de habilitação;

25.2.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes;

25.2.7. Outras obrigações estabelecidas e relacionadas na Minuta do Contrato - Anexo V.

26.0. DO PAGAMENTO

26.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo FMS, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Em até 30 dias contados da entrega dos produtos e nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

26.2. O desembolso máximo do período, não será superior ao valor do respectivo adimplemento, de acordo com o cronograma aprovado, quando for o caso, e sempre em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros.

26.3. Nenhum valor será pago ao Contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

26.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

27.0. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

27.1. O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas



no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

27.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

28.0.DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

28.1. As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste certame ou do termo de ajuste que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

28.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

28.3. É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

28.4. Outras obrigações estabelecidas e relacionadas na Minuta do Contrato - Anexo V.

29.0.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

29.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

29.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.

29.3. Todas as referências de tempo no Edital, nos seus anexos, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

29.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

29.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do FMS, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

29.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o FMS não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

29.7. Para todos os efeitos, na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no FMS.

29.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

29.9. O Edital e seus anexos também estão disponibilizados na íntegra no endereço eletrônico: <https://bnccompras.com/>; no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP; e poderão ser lidos, e quando for o caso obtidos, mediante processo regular e observados os procedimentos definidos pelo FMS, no endereço: Avenida 13 de Maio, 45 – Boa Vista – João Alfredo – PE, nos horários normais de expediente: das 07:30 as 13:30 horas; mesmo endereço e horário nos quais os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

29.10. Para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste certame, excluído qualquer outro, o foro competente é o da João Alfredo, Estado de Pernambuco.

João Alfredo - PE, 25 de outubro de 2024.

MARIA GISELDA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

ANEXO I - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00012/2024

TERMO DE REFERÊNCIA - ESPECIFICAÇÕES

1.0.DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES, CONFORME DEMANDA, DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO ALFREDO – PE.

2.0.DA JUSTIFICATIVA

2.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento convocatório, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, justifica-se pelos seguintes motivos:

O fornecimento de medicamentos é fundamental para garantir a saúde e o bem-estar da população. As instituições de saúde, como a farmácia básica, as unidades de saúde e o hospital municipal, desempenham um papel crucial na prestação de cuidados de saúde à comunidade. Sem um suprimento adequado de medicamentos, o tratamento de doenças e condições médicas pode ser prejudicado, resultando em piores resultados de saúde para os pacientes.

Além disso, muitos medicamentos são usados para prevenir a ocorrência de doenças. Por exemplo, as vacinas são essenciais para prevenir doenças infecciosas. Medicamentos como antibióticos e antivirais são necessários para controlar surtos de doenças. O fornecimento de medicamentos também contribui para a manutenção da saúde pública, incluindo o controle de doenças transmissíveis e não transmissíveis, bem como a promoção da saúde mental.

A disponibilidade de medicamentos necessários aumenta a eficiência dos serviços de saúde. Isso permite que os profissionais de saúde tratem os pacientes de maneira oportuna e eficaz. Além disso, o fornecimento de medicamentos ajuda a garantir a equidade em saúde, permitindo que todos os membros da comunidade tenham acesso a tratamentos médicos, independentemente de sua situação socioeconômica.

Outros argumentos técnicos para o fornecimento de medicamentos incluem a necessidade de medicamentos especializados para tratar condições médicas complexas e raras. Além disso, o fornecimento de medicamentos pode ajudar a reduzir o tempo de internação hospitalar, pois permite que os pacientes sejam tratados de forma eficaz e eficiente. Também é importante considerar a necessidade de medicamentos para tratar condições crônicas, que requerem tratamento a longo prazo.

Portanto, é de suma importância que a farmácia básica, as unidades de saúde e o hospital municipal recebam um fornecimento adequado de medicamentos para atender às necessidades de saúde da comunidade. Isso garantirá que essas instituições possam continuar a fornecer cuidados de saúde de alta qualidade para todos os membros da comunidade. Além disso, o fornecimento adequado de medicamentos é uma parte essencial da prestação de cuidados de saúde eficazes e eficientes.

2.2.As características e especificações do objeto ora licitado são:



ITEM	CÓDIGO O BR	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	BR02683 70	ACICLOVIR, 200 MG	COMPRIMIDO	31.500
2	BR02675 02	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO, 100 MG	COMPRIMIDO	165.132
3	BR02716 89	ÁCIDO ASCÓRBICO, 200 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL	FRASCO 30,00 ML	10.560
4	BR02675 03	ÁCIDO FÓLICO, 5 MG	COMPRIMIDO	220.960
5	BR04598 22	ALBENDAZOL, 400 MG, COMPRIMIDO MASTIGÁVEL	COMPRIMIDO	33.000
6	BR02675 07	ALBENDAZOL, 40 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL	FRASCO 10,00 ML	6.600
7	BR03711 26	ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS, COMPOSTO DOS ÁCIDOS CAPRÍLICO, CÁPRICO, LÁURICO, LINOLÊICO, LECITINA DE	FRASCO 100,00 ML	2.240
8	BR02694 62	ALENDRONATO DE SÓDIO, 70 MG*	COMPRIMIDO	5.940
9	BR02675 09	ALOPURINOL, 300 MG	COMPRIMIDO	11.280
10	BR04462 64	AMBROXOL, SAL CLORIDRATO, 3 MG/ML, XAROPE	FRASCO 120,00 ML	6.600
11	BR04462 63	AMBROXOL, SAL CLORIDRATO, 6 MG/ML, XAROPE	FRASCO 120,00 ML	6.600
12	BR02675 10	AMIODARONA, 200 MG	COMPRIMIDO	79.200
13	BR02710 89	AMOXICILINA, 500MG	COMPRIMIDO	165.130
14	BR02711 11	AMOXICILINA, 50MG/ML, PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL	FRASCO 60,00 ML	6.600
15	BR02724 34	ANLODIPINO BESILATO, 5 MG	COMPRIMIDO	182.200
16	BR02712 17	AMOXICILINA, ASSOCIADA COM CLAVULANATO DE POTÁSSIO, 500MG + 125MG	COMPRIMIDO	12.930
17	BR04488 41	AMOXICILINA, ASSOCIADA COM CLAVULANATO DE POTÁSSIO, 50 MG/ML + 12,5 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL	FRASCO 100,00 ML	1.320
18	BR02688 96	ANLODIPINO BESILATO, 10 MG	COMPRIMIDO	159.860
19	BR02675 16	ATENOLOL, 25 MG*	COMPRIMIDO	143.562
20	BR02675 17	ATENOLOL, 50 MG*	COMPRIMIDO	250.970
21	BR02689 49	AZITROMICINA, 40 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL	FRASCO 37,50 ML	2.772
22	BR02671 40	AZITROMICINA, 500 MG	COMPRIMIDO	79.200
23	BR04457 97	BECLOMETASONA DIPROPIONATO, 200 MCG/DOSE, AEROSSOL ORAL, FRASCO DOSEADOR C/ BOCAL AEROGADOR*	FRASCO 200,00 DOSES	660
24	BR04661 72	BECLOMETASONA DIPROPIONATO, 250 MCG/DOSE, AEROSSOL ORAL, CARACTERÍSTICA*	FRASCO 200,00 DOSES	890
25	BR03465 86	BECLOMETASONA DIPROPIONATO, 50 MCG/DOSE, AEROSSOL BUCAL, FRASCO DOSEADOR C/ BOCAL AEROGADOR*	FRASCO 200,00 DOSES	660
26	BR03948 56	BENZOILMETRONIDAZOL, 40 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL	FRASCO 100,00 ML	5.280



27	BR04529 13	BUDESONIDA, 32MCG/DOSE, SUSPENSÃO SPRAY*	FRASCO 60,00 DOSES	550
28	BR04529 14	BUDESONIDA, 64MCG/DOSE, SUSPENSÃO SPRAY*	FRASCO 60,00 DOSES	550
29	BR02676 13	CAPTOPRIL, 25 MG*	COMPRIMIDO	570.000
30	BR04072 41	CARBONATO DE CÁLCIO, ASSOCIADO COM VITAMINA D3, 1250 MG (EQUIVALENTE A 500 MG DE CÁLCIO) + 400 UI	COMPRIMIDO	20.300
31	BR02675 66	CARVEDILOL, 3,125 MG	COMPRIMIDO	67.125
32	BR02675 65	CARVEDILOL, 6,25 MG	COMPRIMIDO	77.220
33	BR03277 92	CEFALEXINA, 25 MG/ML, PÓ P/ SUSPENSÃO ORAL	FRASCO 60,00 ML	1.320
34	BR02676 25	CEFALEXINA, 500 MG	CÁPSULA	158.400
35	BR02711 03	CETOCONAZOL, 2%, SHAMPOO	FRASCO 100,00 ML	1.165
36	BR02671 51	CETOCONAZOL, 200 MG	COMPRIMIDO	44.088
37	BR02676 32	CIPROFLOXACINO CLORIDRATO, 500 MG*	COMPRIMIDO	66.130
38	BR02684 39	CLARITROMICINA, 500 MG	COMPRIMIDO	9.120
39	BR02684 36	CLINDAMICINA, 300 MG	CÁPSULA	9.120
40	BR04371 60	CLORETO DE SÓDIO, 0,9 %, SOLUÇÃO NASAL	FRASCO 30,00 ML	3.750
41	BR02704 94	COLAGENASE, ASSOCIADA COM CLORANFENICOL, 0,6UI + 1%, POMADA VAGINAL + APLICADORES	BISNAGA 50,00 G	2.772
42	BR02676 43	DEXAMETASONA, 0,1%, CREME	BISNAGA 10,00 G	10.560
43	BR02682 43	DEXAMETASONA, 0,1 MG/ML, ELIXIR	FRASCO 100,00 ML	5.500
44	BR04443 37	DEXAMETASONA, 1 MG/ML, SUSPENSÃO OFTÁLMICA	FRASCO 5,00 ML	130
45	BR02676 46	DEXCLORFENIRAMINA MALEATO, 0,4 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL	FRASCO 100,00 ML	7.920
46	BR02676 45	DEXCLORFENIRAMINA MALEATO, 2 MG	COMPRIMIDO	53.060
47	BR02676 47	DIGOXINA, 0,25 MG	COMPRIMIDO	108.000
48	BR02672 03	DIPIRONA SÓDICA, 500 MG	COMPRIMIDO	264.000
49	BR02672 05	DIPIRONA SÓDICA, 500 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL (GOTAS)	FRASCO 10,00 ML	15.840
50	BR02693 88	DEXAMETASONA, 4 MG	COMPRIMIDO	45.675
51	BR02684 93	DOXAZOSINA MESILATO, 2 MG	COMPRIMIDO	6.750
52	BR02676 51	ENALAPRIL MALEATO, 10 MG*	COMPRIMIDO	250.000
53	BR02676 52	ENALAPRIL MALEATO, 20 MG*	COMPRIMIDO	250.000
54	BR02699 94	ERITROMICINA, ESTEARATO, 50 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL	FRASCO 60,00 ML	2.640



55	BR02706 22	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, ASSOCIADA COM DIPIRONA SÓDICA, 6,67MG + 333MG/ML, SOLUÇÃO ORAL	FRASCO 20,00 ML	6.600
56	BR02676 53	ESPIRONOLACTONA, 25 MG	COMPRIMIDO	60.000
57	BR02708 46	ESTRADIOL, VALERATO ASSOCIADO COM NORETISTERONA ENANTATO, 5MG + 50MG/1ML, INJETÁVEL*	AMPOLA 1,00 ML	625
58	BR02672 08	ESTRIOL, 1 MG/G, CREME VAGINAL	BISNAGA 50,00 G	2.244
59	BR02759 63	FINASTERIDA, 5 MG	COMPRIMIDO	19.000
60	BR02676 62	FLUCONAZOL, 150 MG	CÁPSULA	25.000
61	BR02676 63	FUROSEMIDA, 40 MG	COMPRIMIDO	220.200
62	BR02676 71	GLIBENCLAMIDA, 5 MG*	COMPRIMIDO	370.000
63	BR04427 54	GLICLAZIDA, 30 MG, LIBERAÇÃO PROLONGADA	COMPRIMIDO	60.000
64	BR02676 74	HIDROCLOROTIAZIDA, 25 MG*	COMPRIMIDO	550.050
65	BR03407 83	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO, 61,5 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL	FRASCO 150,00 ML	3.960
66	BR02676 77	IBUPROFENO, 300 MG	COMPRIMIDO	109.560
67	BR02946 43	IBUPROFENO, 50 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL	FRASCO 30,00 ML	10.560
68	BR02676 76	IBUPROFENO, 600 MG	COMPRIMIDO	219.120
69	BR02733 95	ISOSSORBIDA, SAL DINITRATO, 5 MG, SUBLINGUAL	COMPRIMIDO	79.200
70	BR02734 00	ISOSSORBIDA, SAL MONONITRATO, 20 MG	COMPRIMIDO	79.200
71	BR02688 61	ITRACONAZOL, 100 MG	CÁPSULA	6.600
72	BR03767 67	IVERMECTINA, 6 MG	COMPRIMIDO	13.200
73	BR03837 50	LACTULOSE, 667 MG/ML, XAROPE	FRASCO 120,00 ML	1.980
74	BR02689 56	LEVONORGESTREL, 0,75 MG*	COMPRIMIDO	1.584
75	BR04488 04	LEVONORGESTREL, ASSOCIADO AO ETINILESTRADIOL, 0,15 MG + 0,03 MG, EM*	COMPRIMIDO	110.880
76	BR02681 25	LEVOTIROXINA SÓDICA, 100 MCG*	COMPRIMIDO	9.000
77	BR02681 24	LEVOTIROXINA SÓDICA, 25 MCG*	COMPRIMIDO	8.000
78	BR02681 23	LEVOTIROXINA SÓDICA, 50 MCG*	COMPRIMIDO	9.000
79	BR02698 45	LIDOCAÍNA CLORIDRATO, 10%, SPRAY	FRASCO 50,00 ML	186
80	BR02698 46	LIDOCAÍNA CLORIDRATO, 2%, GELÉIA	BISNAGA 30,00 G	925
81	BR02734 66	LORATADINA, 10MG	COMPRIMIDO	65.000
82	BR02688 56	LOSARTANA POTÁSSICA, 50 MG*	COMPRIMIDO	676.800
83	BR02676 94	MEBENDAZOL, 20 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL	FRASCO 30,00 ML	6.600



84	BR02922 28	MEDROXIPROGESTERONA ACETATO, 150 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL*	AMPOLA 1,00 ML	200
85	BR02676 90	METFORMINA CLORIDRATO, 500 MG*	COMPRIMIDO	220.000
86	BR02676 91	METFORMINA CLORIDRATO, 850 MG*	COMPRIMIDO	528.300
87	BR02676 89	METILDOPA, 250 MG	COMPRIMIDO	132.300
88	BR02766 57	METOPROLOL, SAL SUCCINATO, 50 MG, LIBERAÇÃO CONTROLADA	COMPRIMIDO	79.200
89	BR02673 12	METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO, 10 MG	COMPRIMIDO	54.900
90	BR02673 11	METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO, 4 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL	FRASCO 10,00 ML	3.960
91	BR03723 35	METRONIDAZOL, 100 MG/G, GEL VAGINAL, COM APLICADOR	BISNAGA 50,00 G	8.980
92	BR02677 17	METRONIDAZOL, 250 MG	COMPRIMIDO	54.900
93	BR02681 62	MICONAZOL NITRATO, 2%, CREME VAGINAL	BISNAGA 80,00 G	6.600
94	BR02682 86	MICONAZOL NITRATO, 20 MG/G, CREME	BISNAGA 28,00 G	1.980
95	BR02731 67	NEOMICINA, ASSOCIADA COM BACITRACINA, 5MG + 250UI/G, POMADA	BISNAGA 50,00 G	10.560
96	BR02677 28	NIFEDIPINO, 10 MG	COMPRIMIDO	14.050
97	BR02737 10	NIMESULIDA, 100 MG	COMPRIMIDO	165.000
98	BR02673 78	NISTATINA, 100.000 UI/ML, SUSPENSÃO ORAL	FRASCO 30,00 ML	2.550
99	BR02792 97	NISTATINA, ASSOCIADA COM ÓXIDO DE ZINCO, 100.000UI + 200MG/G, CREME	BISNAGA 100,00 G	3.960
100	BR02682 73	NITROFURANTOÍNA, 100 MG	CÁPSULA	12.000
101	BR04488 08	NORETISTERONA, 0,35 MG, EM BLISTER CALENDÁRIO	BLISTER	49.896
102	BR04609 50	OMEPRAZOL, 20 MG, LIBERAÇÃO PROLONGADA	CÁPSULA	343.350
103	BR02685 06	ONDANSETRONA CLORIDRATO, 4 MG	COMPRIMIDO	39.600
104	BR02677 77	PARACETAMOL, 200 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL	FRASCO 10,00 ML	13.200
105	BR02677 78	PARACETAMOL, 500 MG	COMPRIMIDO	264.000
106	BR02746 48	PASTA D' ÁGUA, TALCO + GLICERINA + ÓX.ZINCO + ÁGUA DE CAL, 25% + 25% + 25% + 25%	BISNAGA 40,00 G	660
107	BR03276 99	PERMANGANATO DE POTÁSSIO, 100 MG	COMPRIMIDO	6.600
108	BR02677 73	PERMETRINA, 10 MG/ML, LOÇÃO	FRASCO 60,00 ML	2.500
109	BR03635 97	PERMETRINA, 50 MG/ML, LOÇÃO	FRASCO 60,00 ML	5.540
110	BR02336 32	PETROLATO, LÍQUIDO, LAXATIVO, ORAL	FRASCO 100,00 ML	1.700
111	BR04485 95	PREDNISOLONA, FOSFATO SÓDICO, 3 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL	FRASCO 120,00 ML	3.960
112	BR02677 43	PREDNISONA, 20 MG	COMPRIMIDO	89.760



113	BR02677 41	PREDNISONA, 5 MG	COMPRIMIDO	66.000
114	BR02677 68	PROMETAZINA CLORIDRATO, 25 MG	COMPRIMIDO	112.200
115	BR02735 89	PROPILTIOURACIL, 100 MG	COMPRIMIDO	7.920
116	BR02677 72	PROPRANOLOL CLORIDRATO, 40 MG*	COMPRIMIDO	220.000
117	BR02683 90	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL, PÓ, COMPOSTO POR: CLORETO SÓDIO 3,5G + GLICOSE 20G, + CITRATO DE SÓDIO 2,9G + CLORETO DE POTÁSSIO 1,5G,	ENVELOPE	7.920
118	BR02923 31	SALBUTAMOL, 0,4 MG/ML, XAROPE*	FRASCO 100,00 ML	1.650
119	BR02948 87	SALBUTAMOL, 100MCG/DOSE, AEROSOL ORAL*	FRASCO 200,00 DOSES	1.320
120	BR04129 66	SIMETICONA, 75 MG/ML, EMULSÃO ORAL - GOTAS	FRASCO 10,00 ML	12.250
121	BR02677 47	SINVASTATINA, 20 MG*	COMPRIMIDO	99.000
122	BR02677 45	SINVASTATINA, 40 MG*	COMPRIMIDO	250.000
123	BR02720 89	SULFADIAZINA, DE PRATA, 1%, CREME	POTE 400,00 G	160
124	BR02720 89	SULFADIAZINA, DE PRATA, 1%, CREME	BISNAGA 30,00 G	3.960
125	BR03088 82	SULFAMETOXAZOL, ASSOCIADO À TRIMETOPRIMA, 400MG + 80MG	COMPRIMIDO	66.000
126	BR03088 84	SULFAMETOXAZOL, ASSOCIADO À TRIMETOPRIMA, 40MG + 8MG/ML, SUSPENSÃO ORAL	FRASCO 50,00 ML	2.640
127	BR02923 45	SULFATO FERROSO, 25MG/ML DE FERRO II, SOLUÇÃO ORAL- GOTAS	FRASCO 30,00 ML	1.686
128	BR02923 44	SULFATO FERROSO, 40MG DE FERRO II	COMPRIMIDO	369.600
129	BR03324 68	SULFATO FERROSO, 5 MG/ML, XAROPE	FRASCO 60,00 ML	75
130	BR02723 41	TIAMINA, 300 MG	COMPRIMIDO	6.600
131	BR02725 82	TIMOLOL, 0,25%, SOLUÇÃO OFTÁLMICA*	FRASCO 5,00 ML	330
132	BR02725 81	TIMOLOL, 0,5%, SOLUÇÃO OFTÁLMICA*	FRASCO 5,00 ML	75
133	BR02720 92	VITAMINAS DO COMPLEXO B, VITAMINAS: B1,B2,B6,B12 E PP, SOLUÇÃO ORAL – GOTAS	FRASCO 100,00 ML	4.620
134	BR02683 78	ALFENTANILA CLORIDRATO, 0,544 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 5,00 ML	37
135	BR02713 56	ALPRAZOLAM, 1 MG	COMPRIMIDO	26.550
136	BR02844 65	ALPRAZOLAM, 2 MG	COMPRIMIDO	66.150
137	BR02675 12	AMITRIPTILINA CLORIDRATO, 25 MG	COMPRIMIDO	63.100
138	BR02701 40	BIPERIDENO, 2 MG*	COMPRIMIDO	1.250
139	BR03966 04	BIPERIDENO, CLORIDRATO, 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL*	AMPOLA 1,00 ML	462
140	BR02717 73	BROMAZEPAM, 3 MG	COMPRIMIDO	53.100



141	BR02717 74	BROMAZEPAM, 6 MG	COMPRIMIDO	3.750
142	BR02724 54	CARBAMAZEPINA, 20 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL	FRASCO 100,00 ML	287
143	BR02676 18	CARBAMAZEPINA, 200 MG	COMPRIMIDO	28.750
144	BR02676 17	CARBAMAZEPINA, 400 MG	COMPRIMIDO	5.000
145	BR02676 21	CARBONATO DE LÍTIO, 300 MG	COMPRIMIDO	3.750
146	BR02701 14	CETAMINA CLORIDRATO, 50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO 10,00 ML	260
147	BR02675 22	CLOMIPRAMINA, 25 MG	COMPRIMIDO	2.500
148	BR02701 18	CLONAZEPAM, 0,5 MG	COMPRIMIDO	7.200
149	BR02701 19	CLONAZEPAM, 2 MG	COMPRIMIDO	25.012
150	BR02676 38	CLORPROMAZINA, 100 MG	COMPRIMIDO	17.500
151	BR02676 35	CLORPROMAZINA, 25 MG	COMPRIMIDO	1.500
152	BR03402 07	CLORPROMAZINA, 40 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL - GOTAS	FRASCO 20,00 ML	460
153	BR02680 69	CLORPROMAZINA, 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 5,00 ML	920
154	BR02671 97	DIAZEPAM, 10 MG	COMPRIMIDO	7.500
155	BR02671 95	DIAZEPAM, 5 MG	COMPRIMIDO	20.000
156	BR02671 94	DIAZEPAM, 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 2,00 ML	125
157	BR02676 57	FENITOÍNA SÓDICA, 100 MG	COMPRIMIDO	7.500
158	BR02671 07	FENITOÍNA SÓDICA, 50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 5,00 ML	660
159	BR02676 60	FENOBARBITAL SÓDICO, 100 MG	COMPRIMIDO	25.000
160	BR03007 25	FENOBARBITAL SÓDICO, 100 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 2,00 ML	660
161	BR03007 23	FENOBARBITAL SÓDICO, 40 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL - GOTAS	FRASCO 20,00 ML	93
162	BR04247 12	FENTANILA, SAL CITRATO, 78,5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 10,00 ML	250
163	BR02711 18	FLUFENAZINA, SAL ENANTATO, 25MG/ML, INJETÁVEL	AMPOLA 1,00 ML	660
164	BR02685 10	FLUMAZENIL, 0,1 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 5,00 ML	525
165	BR02730 09	FLUOXETINA, 20 MG	CÁPSULA	43.675
166	BR02921 95	HALOPERIDOL, 2 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL-GOTAS	FRASCO 30,00 ML	62
167	BR02676 69	HALOPERIDOL, 5 MG	COMPRIMIDO	23.750
168	BR02921 96	HALOPERIDOL, 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 1,00 ML	187
169	BR02921 94	HALOPERIDOL, SAL DECANOATO, 50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 1,00 ML	924
170	BR02672 93	IMIPRAMINA, CLORIDRATO, 10 MG	DRÁGEA	13.200



171	BR02672 92	IMIPRAMINA, CLORIDRATO, 25 MG	COMPRIMIDO	2.500
172	BR02681 29	LEVOMEPROMAZINA, 100 MG	COMPRIMIDO	3.750
173	BR02681 28	LEVOMEPROMAZINA, 25 MG	COMPRIMIDO	39.600
174	BR02681 30	LEVOMEPROMAZINA, 40 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL	FRASCO 20,00 ML	100
175	BR02734 73	LORAZEPAM, 2 MG	COMPRIMIDO	2.500
176	BR02684 81	MIDAZOLAM, 5 MG/ML, INJETÁVEL	AMPOLA 3,00 ML	62
177	BR03048 72	MORFINA, SULFATO, 0,2MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL*	AMPOLA 1,00 ML	1.320
178	BR03048 71	MORFINA, SULFATO, 10MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL*	AMPOLA 1,00 ML	312
179	BR02723 26	NALOXONA CLORIDRATO, 0,4 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 1,00 ML	70
180	BR02716 10	NORTRIPTILINA CLORIDRATO, 50 MG	CÁPSULA	13.500
181	BR02723 29	PETIDINA CLORIDRATO, 50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 2,00 ML	1.320
182	BR02681 49	RISPERIDONA, 2 MG*	COMPRIMIDO	66.150
183	BR02723 65	SERTRALINA CLORIDRATO, 50MG	COMPRIMIDO	30.762
184	BR02723 66	TIORIDAZINA CLORIDRATO, 50 MG	COMPRIMIDO	26.400
185	BR02923 82	TRAMADOL CLORIDRATO, 50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 1,00 ML	125
186	BR02923 82	TRAMADOL CLORIDRATO, 50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 2,00 ML	5.250
187	BR02675 04	ÁCIDO VALPRÓICO, 250 MG	COMPRIMIDO	13.750
188	BR03087 32	ÁCIDO VALPRÓICO, 50 MG/ML, XAROPE	FRASCO 100,00 ML	250
189	BR02675 05	ÁCIDO VALPRÓICO, 500 MG	COMPRIMIDO	26.500
190	BR02924 02	AMINOFILINA, 24 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 10 ML	AMPOLAS	900
191	BR02717 10	AMIODARONA, 50MG/ML, INJETÁVEL, AMPOLA COM 3 ML	AMPOLAS	1.475
192	BR02682 07	AMPICILINA, 1 G, INJETÁVEL	AMPOLAS	4.437
193	BR02682 14	ATROPINA SULFATO, 0,25 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLAS COM 1 ML	AMPOLAS	225
194	BR02706 12	BENZILPENICILINA, BENZATINA, 1.200.000UI, INJETÁVEL	AMPOLAS	4.800
195	BR02706 13	BENZILPENICILINA, BENZATINA, 600.000UI, INJETÁVEL	AMPOLAS	3.600
196	BR02706 14	BENZILPENICILINA, POTÁSSICA, ASSOCIADA À PENICILINA PROCAINADA, 100.000UI + 300.000UI, INJETÁVEL	AMPOLAS	30
197	BR02760 97	BICARBONATO DE SÓDIO, 10%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 10 ML	AMPOLAS	2.212



198	BR02696 03	BISACODIL, 5 MG	COMPRIMIDOS	1.875
199	BR02699 58	BROMOPRIDA, 5 MG/ML, INJETÁVEL, AMPOLA COM 2 ML	AMPOLAS	6.812
200	BR04462 51	CARVÃO ATIVADO, EM PÓ	GRAMAS	936
201	BR02682 28	CEFALOTINA SÓDICA, 1 G, INJETÁVEL	AMPOLAS	5.500
202	BR04508 90	CEFTRIAXONA SÓDICA, 1 G, PÓ P/ SOLUÇÃO INJETÁVEL + DILUENTE	AMPOLAS	7.436
203	BR04488 44	CETOPROFENO, 100 MG, PÓ LIÓFILO P/ INJETÁVEL INTRA VENOSO	AMPOLAS	7.875
204	BR04488 44	CETOPROFENO, 100 MG, PÓ LIÓFILO P/ INJETÁVEL INTRA MUSCULAR	AMPOLAS	3.375
205	BR03401 67	CIMETIDINA, 150 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 2 ML	AMPOLAS	5.125
206	BR02924 18	CIPROFLOXACINO CLORIDRATO, 2 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, BOLSA COM 200 ML	BOLSAS	3.236
207	BR02924 19	CLINDAMICINA, 150 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 6 ML	AMPOLAS	250
208	BR02720 43	CLONIDINA CLORIDRATO, 0,1 MG	COMPRIMIDOS	1.875
209	BR02720 45	CLOPIDOGREL, 75 MG*	COMPRIMIDOS	876
210	BR02671 62	CLORETO DE POTÁSSIO, 19,1%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 10 ML	AMPOLAS	375
211	BR02675 74	CLORETO DE SÓDIO, 20%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 10 ML	AMPOLAS	300
212	BR02762 83	DESLANÓSIDO, 0,2 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 2 ML	AMPOLAS	375
213	BR03007 33	DEXAMETASONA, 2 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 1 ML	AMPOLAS	9.312
214	BR02924 27	DEXAMETASONA, 4 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 2,5 ML	AMPOLAS	13.375
215	BR02731 37	DICLOFENACO, SAL SÓDICO, 75MG, AMPOLA COM 3 ML	AMPOLAS	6.375
216	BR02723 36	DIMENIDRINATO, ASSOCIADO COM PIRIDOXINA + GLICOSE + FRUTOSE, 3MG + 5MG + 100MG + 100MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 10 ML	AMPOLAS	375
217	BR02682 52	DIPIRONA SÓDICA, 500 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 2 ML	AMPOLAS	24.000
218	BR02684 46	DOBUTAMINA CLORIDRATO, 12,5 MG/ML, INJETÁVEL, AMPOLA COM 20 ML	AMPOLAS	360
219	BR02689 60	DOPAMINA, 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 10 ML	AMPOLAS	131
220	BR04489 82	ENOXAPARINA, 100 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, SERINGA PREENCHIDA, SERINGA COM 0,80 ML	AMPOLAS	2.040
221	BR02682 55	EPINEFRINA, 1MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 1 ML	AMPOLAS	1.275



222	BR02672 82	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, 20 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 1 ML	AMPOLAS	5.436
223	BR02706 21	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, ASSOCIADA COM DIPIRONA SÓDICA, 4MG + 500MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 5 ML	AMPOLAS	11.875
224	BR02721 98	ETILEFRINA CLORIDRATO, 10MG/ML, INJETÁVEL, AMPOLA COM 1 ML	AMPOLAS	960
225	BR03964 70	FENOTEROL BROMIDRATO, 0,25 MG/ML, SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO, FRASCO COM 20 ML*	FRASCOS	75
226	BR02923 99	FITOMENADIONA, 10 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 1 ML	AMPOLAS	710
227	BR02673 28	FOSFATO DE SÓDIO, ENEMA, FOSFATO MONOBÁSICO 16% + FOSFATO DIBÁSICO 6%, FRASCO COM 130 ML	FRASCOS	75
228	BR02676 66	FUROSEMIDA, 10 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 2 ML	AMPOLAS	5.436
229	BR02682 56	GENTAMICINA, 40 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 1 ML	AMPOLAS	862
230	BR02682 56	GENTAMICINA, 40 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 2 ML	AMPOLA 2,00 ML	600
231	BR02681 85	GLICEROL, 95%, SUPOSITÓRIO INFANTIL	SUPOSITÓRIOS	45
232	BR02700 19	GLICONATO DE CÁLCIO, 10%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 10 ML	AMPOLAS	562
233	BR02675 41	GLICOSE, 50%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 10 ML	AMPOLAS	375
234	BR02727 96	HEPARINA SÓDICA, 5.000UI/ML, INJETÁVEL, FRASCO COM 5 ML*	FRASCOS	355
235	BR02681 15	HIDRALAZINA, 20 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 1 ML	AMPOLAS	925
236	BR03421 33	HIDROCORTISONA, SAL ACETATO, 100 MG, PÓ LIÓFILO P/ INJETÁVEL	AMPOLAS	5.125
237	BR03421 32	HIDROCORTISONA, SAL ACETATO, 500 MG, PÓ LIÓFILO P/ INJETÁVEL	AMPOLAS	7.536
238	BR02668 27	IMUNOGLOBULINA HUMANA, ANTI RHO(D), 300 MCG, SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO COM 2 ML*	FRASCOS	35
239	BR02711 57	INSULINA, HUMANA, NPH, 100U/ML, INJETÁVEL, FRASCO COM 10 ML	FRASCOS	168
240	BR02711 54	INSULINA, HUMANA, REGULAR, 100U/ML, INJETÁVEL, FRASCO COM 10 ML	FRASCOS	226
241	BR02683 31	IPRATRÓPIO BROMETO, 0,25 MG/ML, SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO, FRASCO COM 20 ML*	FRASCOS	37
242	BR02733 95	ISOSSORBIDA, SAL DINITRATO, 5 MG, SUBLINGUAL	COMPRIMIDOS	436
243	BR03329 85	LEVOFLOXACINO, 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, BOLSA COM 100 ML	BOLSAS	75
244	BR02698 43	LIDOCAÍNA CLORIDRATO, 2%, INJETÁVEL, FRASCOS COM 20 ML	FRASCOS	1.036



245	BR02698 52	LIDOCAÍNA CLORIDRATO, ASSOCIADA COM EPINEFRINA, 2% + 1:200.000, INJETÁVEL, FRASCO COM 20 ML	FRASCOS	292
246	BR02996 75	MANITOL, 20%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO, BOLSA COM 250 ML	BOLSAS	186
247	BR02682 64	METILERGOMETRINA MALEATO, 0,2 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 1 ML	AMPOLAS	875
248	BR02673 10	METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO, 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 2 ML	AMPOLAS	8.350
249	BR02684 98	METRONIDAZOL, 5MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO COM 100 ML	FRASCOS	986
250	BR02689 70	NITROGLICERINA, 5 MG/ML, INJETÁVEL, AMPOLA COM 5 ML	AMPOLAS	155
251	BR02737 19	NITROPRUSSETO DE SÓDIO, 50 MG, INJETÁVEL, AMPOLA COM 2 ML	AMPOLAS	380
252	BR02682 77	OCITOCINA, 5 UI/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 1 ML	AMPOLAS	756
253	BR02681 60	OMEPRAZOL, 40 MG, INJETÁVEL	AMPOLAS	5.875
254	BR02685 07	ONDANSETRONA CLORIDRATO, 4 MG/ML, INJETÁVEL, AMPOLAS COM 2 ML	AMPOLAS	4.000
255	BR02685 13	OXACILINA, 500 MG, INJETÁVEL	AMPOLAS	186
256	BR02751 21	PIRACETAM, 200 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLAS COM 5 ML	AMPOLAS	336
257	BR02702 28	POLIMIXINA B, ASSOCIADA COM NEOMICINA E HIDROCORTISONA, 10.000UI + 5MG + 10MG/ML, SOLUÇÃO OTOLÓGICA, FRASCO COM 10 ML	FRASCOS	3
258	BR02677 69	PROMETAZINA CLORIDRATO, 25 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 2 ML	AMPOLAS	1.636
259	BR02680 75	SULFATO DE MAGNÉSIO, 50%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 10 ML	AMPOLAS	562
260	BR02684 42	SUXAMETÔNIO CLORETO, 100 MG, INJETÁVEL	AMPOLAS	46
261	BR02901 68	SUXAMETÔNIO CLORETO, 500 MG, INJETÁVEL	AMPOLAS	36
262	BR02685 32	TENOXICAM, 20 MG, INJETÁVEL	AMPOLAS	1.925
263	BR03968 53	TETRACAÍNA CLORIDRATO, ASSOCIADA À FENILEFRINA, 1% + 0,1%, SOLUÇÃO OFTÁLMICA, FRASCO COM 10 ML	FRASCOS	13
264	BR02720 91	VITAMINAS DO COMPLEXO B, VITAMINAS: B1,B2,B6,B12 E PP, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 2 ML	AMPOLAS	6.625
265	BR02677 32	VITELINATO DE PRATA, 10%, SOLUÇÃO OFTÁLMICA, FRASCO COM 5 ML	FRASCOS	7
266	BR04486 63	ÁCIDO ASCÓRBICO, 100 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 5 ML	AMPOLAS	10.000
267	BR03275 66	ÁCIDO TRANEXÂMICO, 50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 5 ML	AMPOLAS	2.150



268	BR02768 39	ÁGUA DESTILADA, ESTÉRIL E APIROGÊNICA, AMPOLA COM 10 ML	AMPOLAS	76.875
269	BR03523 17	ÁGUA DESTILADA, ESTÉRIL E APIROGÊNICA, EM SISTEMA FECHADO, FRASCO COM 500 ML	FRASCOS	212
270	BR02682 37	CLORETO DE SÓDIO, 0,9%_ SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO COM ABERTURA TWIST OFF, FRASCO COM 250 ML	FRASCOS	24.000
271	BR03712 73	CLORETO DE SÓDIO, CONCENTRAÇÃO:0,9 %, SOLUÇÃO ESTÉRIL NÃO INJETÁVEL, FRASCOS COM 500 ML	FRASCOS	23.220
272	BR04527 96	CLORETO DE SÓDIO, CONCENTRAÇÃO:0,9 %, SOLUÇÃO INJETÁVEL, CARACTERÍSTICA SISTEMA FECHADO, FRASCO COM 100 ML	FRASCOS	24.000
273	BR02696 22	GLICEROL, 12%, CLISTER, FRASCO COM 500 ML	FRASCOS	386
274	BR03578 80	GLICOSE, 5%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO, EMBALAGEM PRIMÁRIA ISENTA DE PVC, FRASCO COM 250 ML	FRASCOS	2.250
275	BR03669 13	GLICOSE, ASSOCIADA AO CLORETO DE SÓDIO, 5% + 0,9%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO, BOLSA COM 500 ML	BOLSAS	3.962
276	BR04425 84	NOREPINEFRINA, 2 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 4 ML	AMPOLAS	600
277	BR03057 17	NOREPINEFRINA, SAL BITARTARATO, 1 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 1 ML	AMPOLAS	600
278	BR03940 23	PETROLATO, PURO, POMADA, BISNAGA COM 30 GRAMAS	BISNAGAS	225
279	BR03032 92	RINGER, ASSOCIADO COM LACTATO DE SÓDIO, SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO, FRASCO COM 500 ML	FRASCOS	812
280	BR03721 57	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL, LÍQUIDO, COMPOSTO POR CLORETO DE SÓDIO E POTÁSSIO, GLICOSE, CITRATO DE SÓDIO, 2,34 MG + 1,49, FRASCO COM 500 ML	FRASCOS	30.000
281	BR03721 57	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL, LÍQUIDO, COMPOSTO POR CLORETO DE SÓDIO E POTÁSSIO, GLICOSE, CITRATO DE SÓDIO, 2,34 MG + 1,49, FRASCO COM 250 ML	FRASCOS	24.000

* **Convenio ICMS - 87/02 Concede isenção do ICMS nas operações com fármacos e medicamentos destinados a órgãos da Administração Pública Direta Federal, estadual e Municipal. Itens destacados com Base no Anexo Único conv ICMS 54/09**

I - Cota Principal:

Grupo 1 - Participação aberta a qualquer interessado:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
3	ÁCIDO ASCÓRBICO, 200 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL	FRASCO 30,	7920	16,12	127.670,40



34	CEFALEXINA, 500 MG	CÁPSULA	118800	0,91	108.108,00
206	CIPROFLOXACINO CLORIDRATO, 2 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, BOLSA COM 200 ML	BOLSAS	2427	29,34	71.208,18
270	CLORETO DE SÓDIO, 0,9%_ SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO COM ABERTURA TWIST OFF, FRASCO COM 250 ML	FRASCOS	18000	4,34	78.120,00
271	CLORETO DE SÓDIO, CONCENTRAÇÃO:0,9 %, SOLUÇÃO ESTÉRIL NÃO INJETÁVEL, FRASCOS COM 500 ML	FRASCOS	17415	5,15	89.687,25
272	CLORETO DE SÓDIO, CONCENTRAÇÃO:0,9 %, SOLUÇÃO INJETÁVEL, CARACTERÍSTICA SISTEMA FECHADO, FRASCO COM 100 ML	FRASCOS	18000	4,22	75.960,00
280	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL, LÍQUIDO, COMPOSTO POR CLORETO DE SÓDIO E POTÁSSIO, GLICOSE, CITRATO DE SÓDIO, 2,34 MG + 1,49, FRASCO COM 500 ML	FRASCOS	22500	5,10	114.750,00
281	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL, LÍQUIDO, COMPOSTO POR CLORETO DE SÓDIO E POTÁSSIO, GLICOSE, CITRATO DE SÓDIO, 2,34 MG + 1,49, FRASCO COM 250 ML	FRASCOS	18000	5,43	97.740,00
TOTAL					763.243,83

Grupo 2 - Participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL	PE
1	ACICLOVIR, 200 MG	COMPRIMIDO	31500	0,27	8.505,00	ME
2	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO, 100 MG	COMPRIMIDO	165132	0,06	9.907,92	ME
4	ÁCIDO FÓLICO, 5 MG	COMPRIMIDO	220960	0,06	13.257,60	ME
5	ALBENDAZOL, 400 MG, COMPRIMIDO MASTIGÁVEL	COMPRIMIDO	33000	0,58	19.140,00	ME
6	ALBENDAZOL, 40 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL	FRASCO 10,	6600	1,47	9.702,00	ME
7	ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS, COMPOSTO DOS ÁCIDOS CAPRÍLICO, CÁPRICO, LÁURICO, LINOLÉICO, LECITINA DE	FRASCO 100	2240	3,08	6.899,20	ME
8	ALENDRONATO DE SÓDIO, 70 MG	COMPRIMIDO	5940	0,31	1.841,40	ME
9	ALOPURINOL, 300 MG	COMPRIMIDO	11280	0,40	4.512,00	ME
10	AMBROXOL, SAL CLORIDRATO, 3 MG/ML, XAROPE	FRASCO 120	6600	2,87	18.942,00	ME
11	AMBROXOL, SAL CLORIDRATO, 6 MG/ML, XAROPE	FRASCO 120	6600	4,07	26.862,00	ME
12	AMIODARONA, 200 MG	COMPRIMIDO	79200	0,48	38.016,00	ME
13	AMOXICILINA, 500MG	COMPRIMIDO	165130	0,34	56.144,20	ME
14	AMOXICILINA, 50MG/ML, PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL	FRASCO 60,	6600	6,17	40.722,00	ME
15	ANLÓDIPINO BESILATO, 5 MG	COMPRIMIDO	182200	0,04	7.288,00	ME
16	AMOXICILINA, ASSOCIADA COM CLAVULANATO DE POTÁSSIO, 500MG + 125MG	COMPRIMIDO	12930	3,28	42.410,40	ME
17	AMOXICILINA, ASSOCIADA COM CLAVULANATO DE POTÁSSIO, 50 MG/ML + 12,5 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL	FRASCO 100	1320	34,57	45.632,40	ME
18	ANLÓDIPINO BESILATO, 10 MG	COMPRIMIDO	159860	0,08	12.788,80	ME
19	ATENÓLOL, 25 MG	COMPRIMIDO	143562	0,06	8.613,72	ME
20	ATENÓLOL, 50 MG	COMPRIMIDO	250970	0,08	20.077,60	ME
21	AZITROMICINA, 40 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL	FRASCO 37,	2772	8,78	24.338,16	ME
22	AZITROMICINA, 500 MG	COMPRIMIDO	79200	1,00	79.200,00	ME
23	BECLOMETASONA DIPROPIONATO, 200 MCG/DOSE, AEROSSOL ORAL, FRASCO DOSEADOR C/ BOCAL AEROGADOR	FRASCO 200	660	58,21	38.418,60	ME
24	BECLOMETASONA DIPROPIONATO, 250 MCG/DOSE, AEROSSOL ORAL, CARACTERÍSTICA	FRASCO 200	890	57,03	50.756,70	ME



25	BECLOMETASONA DIPROPIONATO, 50 MCG/DOSE, AEROSOL BUCAL, FRASCO DOSEADOR C/ BOCAL AEROGADOR	FRASCO 200	660	33,99	22.433,40	ME
26	BENZOILMETRONIDAZOL, 40 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL	FRASCO 100	5280	7,84	41.395,20	ME
27	BUDESONIDA, 32MCG/DOSE, SUSPENSÃO SPRAY	FRASCO 60,	550	12,98	7.139,00	ME
28	BUDESONIDA, 64MCG/DOSE, SUSPENSÃO SPRAY	FRASCO 60,	550	29,80	16.390,00	ME
29	CAPTOPRIL, 25 MG	COMPRIMIDO	570000	0,04	22.800,00	ME
30	CARBONATO DE CÁLCIO, ASSOCIADO COM VITAMINA D3, 1250 MG (EQUIVALENTE A 500 MG DE CÁLCIO) + 400 UI	COMPRIMIDO	20300	0,09	1.827,00	ME
31	CARVEDILOL, 3,125 MG	COMPRIMIDO	67125	0,09	6.041,25	ME
32	CARVEDILOL, 6,25 MG	COMPRIMIDO	77220	0,10	7.722,00	ME
33	CEFALEXINA, 25 MG/ML, PÓ P/ SUSPENSÃO ORAL	FRASCO 60,	1320	8,33	10.995,60	ME
35	CETOCONAZOL, 2%, SHAMPOO	FRASCO 100	1165	5,32	6.197,80	ME
36	CETOCONAZOL, 200 MG	COMPRIMIDO	44088	0,36	15.871,68	ME
37	CIPROFLOXACINO CLORIDRATO, 500 MG	COMPRIMIDO	66130	0,29	19.177,70	ME
38	CLARITROMICINA, 500 MG	COMPRIMIDO	9120	1,92	17.510,40	ME
39	CLINDAMICINA, 300 MG	CÁPSULA	9120	1,28	11.673,60	ME
40	CLORETO DE SÓDIO, 0,9 %, SOLUÇÃO NASAL	FRASCO 30,	3750	1,13	4.237,50	ME
41	COLAGENASE, ASSOCIADA COM CLORANFENICOL, 0,6UI + 1%, POMADA VAGINAL + APLICADORES	BISNAGA 50	2772	13,37	37.061,64	ME
42	DEXAMETASONA, 0,1%, CREME	BISNAGA 10	10560	1,85	19.536,00	ME
43	DEXAMETASONA, 0,1 MG/ML, ELIXIR	FRASCO 100	5500	2,88	15.840,00	ME
44	DEXAMETASONA, 1 MG/ML, SUSPENSÃO OFTÁLMICA	FRASCO 5,0	130	9,86	1.281,80	ME
45	DEXCLORFENIRAMINA MALEATO, 0,4 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL	FRASCO 100	7920	2,30	18.216,00	ME
46	DEXCLORFENIRAMINA MALEATO, 2 MG	COMPRIMIDO	53060	0,06	3.183,60	ME
47	DIGOXINA, 0,25 MG	COMPRIMIDO	108000	0,22	23.760,00	ME
48	DIPIRONA SÓDICA, 500 MG	COMPRIMIDO	264000	0,14	36.960,00	ME
49	DIPIRONA SÓDICA, 500 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL (GOTAS)	FRASCO 10,	15840	1,21	19.166,40	ME
50	DEXAMETASONA, 4 MG	COMPRIMIDO	45675	0,18	8.221,50	ME
51	DOXAZOSINA MESILATO, 2 MG	COMPRIMIDO	6750	0,14	945,00	ME
52	ENALAPRIL MALEATO, 10 MG	COMPRIMIDO	250000	0,04	10.000,00	ME
53	ENALAPRIL MALEATO, 20 MG	COMPRIMIDO	250000	0,06	15.000,00	ME
54	ERITROMICINA, ESTEARATO, 50 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL	FRASCO 60,	2640	5,95	15.708,00	ME
55	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, ASSOCIADA COM DIPIRONA SÓDICA, 6,67MG + 333MG/ML, SOLUÇÃO ORAL	FRASCO 20,	6600	6,26	41.316,00	ME
56	ESPIRONOLACTONA, 25 MG	COMPRIMIDO	60000	0,20	12.000,00	ME
57	ESTRADIOL, VALERATO ASSOCIADO COM NORETISTERONA ENANTATO, 5MG + 50MG/1ML, INJETÁVEL	AMPOLA 1,0	625	11,15	6.968,75	ME
58	ESTRIOL, 1 MG/G, CREME VAGINAL	BISNAGA 50	2244	10,82	24.280,08	ME
59	FINASTERIDA, 5 MG	COMPRIMIDO	19000	0,27	5.130,00	ME
60	FLUCONAZOL, 150 MG	CÁPSULA	25000	0,52	13.000,00	ME
61	FUROSEMIDA, 40 MG	COMPRIMIDO	220200	0,06	13.212,00	ME
62	GLIBENCLAMIDA, 5 MG	COMPRIMIDO	370000	0,04	14.800,00	ME
63	GLICLAZIDA, 30 MG, LIBERAÇÃO PROLONGADA	COMPRIMIDO	60000	0,22	13.200,00	ME
64	HIDROCLOROTIAZIDA, 25 MG	COMPRIMIDO	550050	0,03	16.501,50	ME
65	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO, 61,5 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL	FRASCO 150	3960	3,79	15.008,40	ME
66	IBUPROFENO, 300 MG	COMPRIMIDO	109560	0,12	13.147,20	ME
67	IBUPROFENO, 50 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL	FRASCO 30,	10560	2,20	23.232,00	ME
68	IBUPROFENO, 600 MG	COMPRIMIDO	219120	0,18	39.441,60	ME
69	ISOSSORBIDA, SAL DINITRATO, 5 MG, SUBLINGUAL	COMPRIMIDO	79200	0,32	25.344,00	ME
70	ISOSSORBIDA, SAL MONONITRATO, 20 MG	COMPRIMIDO	79200	0,17	13.464,00	ME



71	ITRACONAZOL, 100 MG	CÁPSULA	6600	0,93	6.138,00	ME
72	IVERMECTINA, 6 MG	COMPRIMIDO	13200	0,26	3.432,00	ME
73	LACTULOSE, 667 MG/ML, XAROPE	FRASCO 120	1980	7,14	14.137,20	ME
74	LEVONORGESTREL, 0,75 MG	COMPRIMIDO	1584	2,44	3.864,96	ME
75	LEVONORGESTREL, ASSOCIADO AO ETINILESTRADIOL, 0,15 MG + 0,03 MG, EM	COMPRIMIDO	110880	0,11	12.196,80	ME
76	LEVOTIROXINA SÓDICA, 100 MCG	COMPRIMIDO	9000	0,22	1.980,00	ME
77	LEVOTIROXINA SÓDICA, 25 MCG	COMPRIMIDO	8000	0,24	1.920,00	ME
78	LEVOTIROXINA SÓDICA, 50 MCG	COMPRIMIDO	9000	0,25	2.250,00	ME
79	LIDOCAÍNA CLORIDRATO, 10%, SPRAY	FRASCO 50,	186	44,69	8.312,34	ME
80	LIDOCAÍNA CLORIDRATO, 2%, GELÉIA	BISNAGA 30	925	4,91	4.541,75	ME
81	LORATADINA, 10MG	COMPRIMIDO	65000	0,11	7.150,00	ME
82	LOSARTANA POTÁSSICA, 50 MG	COMPRIMIDO	676800	0,05	33.840,00	ME
83	MEBENDAZOL, 20 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL	FRASCO 30,	6600	1,76	11.616,00	ME
84	MEDROXIPROGESTERONA ACETATO, 150 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 1,0	200	10,00	2.000,00	ME
85	METFORMINA CLORIDRATO, 500 MG	COMPRIMIDO	220000	0,13	28.600,00	ME
86	METFORMINA CLORIDRATO, 850 MG	COMPRIMIDO	528300	0,15	79.245,00	ME
87	METILDOPA, 250 MG	COMPRIMIDO	132300	0,56	74.088,00	ME
88	METOPROLOL, SAL SUCCINATO, 50 MG, LIBERAÇÃO CONTROLADA	COMPRIMIDO	79200	0,42	33.264,00	ME
89	METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO, 10 MG	COMPRIMIDO	54900	0,08	4.392,00	ME
90	METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO, 4 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL	FRASCO 10,	3960	1,94	7.682,40	ME
91	METRONIDAZOL, 100 MG/G, GEL VAGINAL, COM APLICADOR	BISNAGA 50	8980	6,50	58.370,00	ME
92	METRONIDAZOL, 250 MG	COMPRIMIDO	54900	0,20	10.980,00	ME
93	MICONAZOL NITRATO, 2%, CREME VAGINAL	BISNAGA 80	6600	7,76	51.216,00	ME
94	MICONAZOL NITRATO, 20 MG/G, CREME	BISNAGA 28	1980	2,97	5.880,60	ME
95	NEOMICINA, ASSOCIADA COM BACITRACINA, 5MG + 250UI/G, POMADA	BISNAGA 50	10560	2,46	25.977,60	ME
96	NIFEDIPINO, 10 MG	COMPRIMIDO	14050	0,12	1.686,00	ME
97	NIMESULIDA, 100 MG	COMPRIMIDO	165000	0,11	18.150,00	ME
98	NISTATINA, 100.000 UI/ML, SUSPENSÃO ORAL	FRASCO 30,	2550	5,51	14.050,50	ME
99	NISTATINA, ASSOCIADA COM ÓXIDO DE ZINCO, 100.000UI + 200MG/G, CREME	BISNAGA 10	3960	7,40	29.304,00	ME
100	NITROFURANTOÍNA, 100 MG	CÁPSULA	12000	0,32	3.840,00	ME
101	NORETISTERONA, 0,35 MG, EM BLISTER CALENDÁRIO	BLISTER	49896	0,21	10.478,16	ME
102	OMEPRAZOL, 20 MG, LIBERAÇÃO PROLONGADA	CÁPSULA	343350	0,06	20.601,00	ME
103	ONDANSETRONA CLORIDRATO, 4 MG	COMPRIMIDO	39600	0,29	11.484,00	ME
104	PARACETAMOL, 200 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL	FRASCO 10,	13200	1,25	16.500,00	ME
105	PARACETAMOL, 500 MG	COMPRIMIDO	264000	0,09	23.760,00	ME
106	PASTA D' ÁGUA, TALCO + GLICERINA + ÓX.ZINCO + ÁGUA DE CAL, 25% + 25% + 25% + 25%	BISNAGA 40	660	6,02	3.973,20	ME
107	PERMANGANATO DE POTÁSSIO, 100 MG	COMPRIMIDO	6600	0,22	1.452,00	ME
108	PERMETRINA, 10 MG/ML, LOÇÃO	FRASCO 60,	2500	2,27	5.675,00	ME
109	PERMETRINA, 50 MG/ML, LOÇÃO	FRASCO 60,	5540	3,57	19.777,80	ME
110	PETROLATO, LÍQUIDO, LAXATIVO, ORAL	FRASCO 100	1700	3,82	6.494,00	ME
111	PREDNISOLONA, FOSFATO SÓDICO, 3 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL	FRASCO 120	3960	6,48	25.660,80	ME
112	PREDNISONA, 20 MG	COMPRIMIDO	89760	0,15	13.464,00	ME
113	PREDNISONA, 5 MG	COMPRIMIDO	66000	0,07	4.620,00	ME
114	PROMETAZINA CLORIDRATO, 25 MG	COMPRIMIDO	112200	0,16	17.952,00	ME
115	PROPILTIOURACIL, 100 MG	COMPRIMIDO	7920	0,65	5.148,00	ME
116	PROPRANOLOL CLORIDRATO, 40 MG	COMPRIMIDO	220000	0,05	11.000,00	ME
117	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL, PÓ, COMPOSTO POR: CLORETO SÓDIO 3,5G + GLICOSE 20G, + CITRATO DE SÓDIO 2,9G + CLORETO DE POTÁSSIO 1,5G,	ENVELOPE	7920	1,10	8.712,00	ME
118	SALBUTAMOL, 0,4 MG/ML, XAROPE	FRASCO 100	1650	1,82	3.003,00	ME



119	SALBUTAMOL, 100MCG/DOSE, AEROSOL ORAL	FRASCO 200	1320	13,67	18.044,40	ME
120	SIMETICONA, 75 MG/ML, EMULSÃO ORAL – GOTAS	FRASCO 10,	12250	1,51	18.497,50	ME
121	SINVASTATINA, 20 MG	COMPRIMIDO	99000	0,10	9.900,00	ME
122	SINVASTATINA, 40 MG	COMPRIMIDO	250000	0,15	37.500,00	ME
123	SULFADIAZINA, DE PRATA, 1%, CREME	POTE 400,0	160	36,00	5.760,00	ME
124	SULFADIAZINA, DE PRATA, 1%, CREME	BISNAGA 30	3960	4,92	19.483,20	ME
125	SULFAMETOXAZOL, ASSOCIADO À TRIMETOPRIMA, 400MG + 80MG	COMPRIMIDO	66000	0,21	13.860,00	ME
126	SULFAMETOXAZOL, ASSOCIADO À TRIMETOPRIMA, 40MG + 8MG/ML, SUSPENSÃO ORAL	FRASCO 50,	2640	4,02	10.612,80	ME
127	SULFATO FERROSO, 25MG/ML DE FERRO II, SOLUÇÃO ORAL – GOTAS	FRASCO 30,	1686	1,20	2.023,20	ME
128	SULFATO FERROSO, 40MG DE FERRO II	COMPRIMIDO	369600	0,05	18.480,00	ME
129	SULFATO FERROSO, 5 MG/ML, XAROPE	FRASCO 60,	75	3,25	243,75	ME
130	TIAMINA, 300 MG	COMPRIMIDO	6600	0,25	1.650,00	ME
131	TIMOLOL, 0,25%, SOLUÇÃO OFTÁLMICA	FRASCO 5,0	330	4,95	1.633,50	ME
132	TIMOLOL, 0,5%, SOLUÇÃO OFTÁLMICA	FRASCO 5,0	75	3,22	241,50	ME
133	VITAMINAS DO COMPLEXO B, VITAMINAS: B1,B2,B6,B12 E PP, SOLUÇÃO ORAL – GOTAS	FRASCO 100	4620	2,81	12.982,20	ME
134	ALFENTANILA CLORIDRATO, 0,544 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 5,0	37	19,60	725,20	ME
135	ALPRAZOLAM, 1 MG	COMPRIMIDO	26550	0,08	2.124,00	ME
136	ALPRAZOLAM, 2 MG	COMPRIMIDO	66150	0,12	7.938,00	ME
137	AMITRIPTILINA CLORIDRATO, 25 MG	COMPRIMIDO	63100	0,05	3.155,00	ME
138	BIPERIDENO, 2 MG	COMPRIMIDO	1250	0,29	362,50	ME
139	BIPERIDENO, CLORIDRATO, 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 1,0	462	2,64	1.219,68	ME
140	BROMAZEPAM, 3 MG	COMPRIMIDO	53100	0,10	5.310,00	ME
141	BROMAZEPAM, 6 MG	COMPRIMIDO	3750	0,16	600,00	ME
142	CARBAMAZEPINA, 20 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL	FRASCO 100	287	7,85	2.252,95	ME
143	CARBAMAZEPINA, 200 MG	COMPRIMIDO	28750	0,20	5.750,00	ME
144	CARBAMAZEPINA, 400 MG	COMPRIMIDO	5000	0,54	2.700,00	ME
145	CARBONATO DE LÍTIO, 300 MG	COMPRIMIDO	3750	0,24	900,00	ME
146	CETAMINA CLORIDRATO, 50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO 10,	260	77,95	20.267,00	ME
147	CLOMIPRAMINA, 25 MG	COMPRIMIDO	2500	0,88	2.200,00	ME
148	CLONAZEPAM, 0,5 MG	COMPRIMIDO	7200	0,07	504,00	ME
149	CLONAZEPAM, 2 MG	COMPRIMIDO	25012	0,05	1.250,60	ME
150	CLORPROMAZINA, 100 MG	COMPRIMIDO	17500	0,30	5.250,00	ME
151	CLORPROMAZINA, 25 MG	COMPRIMIDO	1500	0,32	480,00	ME
152	CLORPROMAZINA, 40 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL – GOTAS	FRASCO 20,	460	7,75	3.565,00	ME
153	CLORPROMAZINA, 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 5,0	920	2,15	1.978,00	ME
154	DIAZEPAM, 10 MG	COMPRIMIDO	7500	0,05	375,00	ME
155	DIAZEPAM, 5 MG	COMPRIMIDO	20000	0,06	1.200,00	ME
156	DIAZEPAM, 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 2,0	125	0,84	105,00	ME
157	FENITOÍNA SÓDICA, 100 MG	COMPRIMIDO	7500	0,14	1.050,00	ME
158	FENITOÍNA SÓDICA, 50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 5,0	660	2,26	1.491,60	ME
159	FENOBARBITAL SÓDICO, 100 MG	COMPRIMIDO	25000	0,15	3.750,00	ME
160	FENOBARBITAL SÓDICO, 100 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 2,0	660	2,46	1.623,60	ME
161	FENOBARBITAL SÓDICO, 40 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL – GOTAS	FRASCO 20,	93	4,48	416,64	ME
162	FENTANILA, SAL CITRATO, 78,5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 10,	250	3,32	830,00	ME
163	FLUFENAZINA, SAL ENANTATO, 25MG/ML, INJETÁVEL	AMPOLA 1,0	660	5,59	3.689,40	ME
164	FLUMAZENIL, 0,1 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 5,0	525	6,01	3.155,25	ME



165	FLUOXETINA, 20 MG	CÁPSULA	43675	0,08	3.494,00	ME
166	HALOPERIDOL, 2 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL-GOTAS	FRASCO 30,	62	3,76	233,12	ME
167	HALOPERIDOL, 5 MG	COMPRIMIDO	23750	0,15	3.562,50	ME
168	HALOPERIDOL, 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 1,0	187	2,01	375,87	ME
169	HALOPERIDOL, SAL DECANOATO, 50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 1,0	924	5,31	4.906,44	ME
170	IMIPRAMINA, CLORIDRATO, 10 MG	DRÁGEA	13200	0,42	5.544,00	ME
171	IMIPRAMINA, CLORIDRATO, 25 MG	COMPRIMIDO	2500	0,45	1.125,00	ME
172	LEVOMEPROMAZINA, 100 MG	COMPRIMIDO	3750	0,69	2.587,50	ME
173	LEVOMEPROMAZINA, 25 MG	COMPRIMIDO	39600	0,54	21.384,00	ME
174	LEVOMEPROMAZINA, 40 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL	FRASCO 20,	100	12,31	1.231,00	ME
175	LORAZEPAM, 2 MG	COMPRIMIDO	2500	0,12	300,00	ME
176	MIDAZOLAM, 5 MG/ML, INJETÁVEL	AMPOLA 3,0	62	2,43	150,66	ME
177	MORFINA, SULFATO, 0,2MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 1,0	1320	4,98	6.573,60	ME
178	MORFINA, SULFATO, 10MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 1,0	312	2,18	680,16	ME
179	NALOXONA CLORIDRATO, 0,4 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 1,0	70	6,06	424,20	ME
180	NORTRIPTILINA CLORIDRATO, 50 MG	CÁPSULA	13500	0,55	7.425,00	ME
181	PETIDINA CLORIDRATO, 50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 2,0	1320	3,35	4.422,00	ME
182	RISPERIDONA, 2 MG	COMPRIMIDO	66150	0,12	7.938,00	ME
183	SERTRALINA CLORIDRATO, 50MG	COMPRIMIDO	30762	0,14	4.306,68	ME
184	TIORIDAZINA CLORIDRATO, 50 MG	COMPRIMIDO	26400	0,97	25.608,00	ME
185	TRAMADOL CLORIDRATO, 50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 1,0	125	1,38	172,50	ME
186	TRAMADOL CLORIDRATO, 50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 2,0	5250	1,32	6.930,00	ME
187	ÁCIDO VALPRÓICO, 250 MG	COMPRIMIDO	13750	0,37	5.087,50	ME
188	ÁCIDO VALPRÓICO, 50 MG/ML, XAROPE	FRASCO 100	250	5,58	1.395,00	ME
189	ÁCIDO VALPRÓICO, 500 MG	COMPRIMIDO	26500	0,69	18.285,00	ME
190	AMINOFILINA, 24 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 10 ML	AMPOLAS	900	4,57	4.113,00	ME
191	AMIODARONA, 50MG/ML, INJETÁVEL, AMPOLA COM 3 ML	AMPOLAS	1475	2,97	4.380,75	ME
192	AMPICILINA, 1 G, INJETÁVEL	AMPOLAS	4437	4,15	18.413,55	ME
193	ATROPINA SULFATO, 0,25 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLAS COM 1 ML	AMPOLAS	225	0,90	202,50	ME
194	BENZILPENICILINA, BENZATINA, 1.200.000UI, INJETÁVEL	AMPOLAS	4800	6,36	30.528,00	ME
195	BENZILPENICILINA, BENZATINA, 600.000UI, INJETÁVEL	AMPOLAS	3600	6,89	24.804,00	ME
196	BENZILPENICILINA, POTÁSSICA, ASSOCIADA À PENICILINA PROCAINADA, 100.000UI + 300.000UI, INJETÁVEL	AMPOLAS	30	5,71	171,30	ME
197	BICARBONATO DE SÓDIO, 10%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 10 ML	AMPOLAS	2212	1,37	3.030,44	ME
198	BISACODIL, 5 MG	COMPRIMIDO	1875	0,16	300,00	ME
199	BROMOPRIDA, 5 MG/ML, INJETÁVEL, AMPOLA COM 2 ML	AMPOLAS	6812	1,52	10.354,24	ME
200	CARVÃO ATIVADO, EM PÓ	GRAMAS	936	15,87	14.854,32	ME
201	CEFALOTINA SÓDICA, 1 G, INJETÁVEL	AMPOLAS	5500	4,37	24.035,00	ME
202	CEFTRIAXONA SÓDICA, 1 G, PÓ P/ SOLUÇÃO INJETÁVEL + DILUENTE	AMPOLAS	7436	4,67	34.726,12	ME
203	CETOPROFENO, 100 MG, PÓ LIÓFILO P/ INJETÁVEL INTRA VENOSO	AMPOLAS	7875	3,88	30.555,00	ME
204	CETOPROFENO, 100 MG, PÓ LIÓFILO P/ INJETÁVEL INTRA MUSCULAR	AMPOLAS	3375	2,80	9.450,00	ME



205	CIMETIDINA, 150 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 2 ML	AMPOLAS	5125	1,42	7.277,50	ME
207	CLINDAMICINA, 150 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 6 ML	AMPOLAS	250	3,29	822,50	ME
208	CLONIDINA CLORIDRATO, 0,1 MG	COMPRIMIDO	1875	0,30	562,50	ME
209	CLOPIDOGREL, 75 MG	COMPRIMIDO	876	0,40	350,40	ME
210	CLORETO DE POTÁSSIO, 19,1%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 10 ML	AMPOLAS	375	0,49	183,75	ME
211	CLORETO DE SÓDIO, 20%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 10 ML	AMPOLAS	300	0,50	150,00	ME
212	DESLANÓSIDO, 0,2 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 2 ML	AMPOLAS	375	2,17	813,75	ME
213	DEXAMETASONA, 2 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 1 ML	AMPOLAS	9312	0,70	6.518,40	ME
214	DEXAMETASONA, 4 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 2,5 ML	AMPOLAS	13375	1,54	20.597,50	ME
215	DICLOFENACO, SAL SÓDICO, 75MG, AMPOLA COM 3 ML	AMPOLAS	6375	1,02	6.502,50	ME
216	DIMENIDRINATO, ASSOCIADO COM PIRIDOXINA + GLICOSE + FRUTOSE, 3MG + 5MG + 100MG + 100MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 10 ML	AMPOLAS	375	8,70	3.262,50	ME
217	DIPIRONA SÓDICA, 500 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 2 ML	AMPOLAS	24000	0,90	21.600,00	ME
218	DOBUTAMINA CLORIDRATO, 12,5 MG/ML, INJETÁVEL, AMPOLA COM 20 ML	AMPOLAS	360	6,40	2.304,00	ME
219	DOPAMINA, 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 10 ML	AMPOLAS	131	3,10	406,10	ME
220	ENOXAPARINA, 100 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, SERINGA PREENCHIDA, SERINGA COM 0,80 ML	AMPOLAS	2040	23,22	47.368,80	ME
221	EPINEFRINA, 1MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 1 ML	AMPOLAS	1275	1,44	1.836,00	ME
222	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, 20 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 1 ML	AMPOLAS	5436	1,15	6.251,40	ME
223	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, ASSOCIADA COM DIPIRONA SÓDICA, 4MG + 500MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 5 ML	AMPOLAS	11875	1,87	22.206,25	ME
224	ETILEFRINA CLORIDRATO, 10MG/ML, INJETÁVEL, AMPOLA COM 1 ML	AMPOLAS	960	1,71	1.641,60	ME
225	FENOTEROL BROMIDRATO, 0,25 MG/ML, SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO, FRASCO COM 20 ML	FRASCOS	75	8,06	604,50	ME
226	FITOMENADIONA, 10 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 1 ML	AMPOLAS	710	1,93	1.370,30	ME
227	FOSFATO DE SÓDIO, ENEMA, FOSFATO MONOBÁSICO 16% + FOSFATO DIBÁSICO 6%, FRASCO COM 130 ML	FRASCOS	75	6,63	497,25	ME
228	FUROSEMIDA, 10 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 2 ML	AMPOLAS	5436	1,09	5.925,24	ME
229	GENTAMICINA, 40 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 1 ML	AMPOLAS	862	1,36	1.172,32	ME
230	GENTAMICINA, 40 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 2 ML	AMPOLA 2,0	600	1,17	702,00	ME
231	GLICEROL, 95%, SUPOSITÓRIO INFANTIL	SUPOSITÓRI	45	1,29	58,05	ME
232	GLICONATO DE CÁLCIO, 10%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 10 ML	AMPOLAS	562	2,05	1.152,10	ME
233	GLICOSE, 50%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 10 ML	AMPOLAS	375	0,55	206,25	ME
234	HEPARINA SÓDICA, 5.000UI/ML, INJETÁVEL, FRASCO COM 5 ML	FRASCOS	355	15,37	5.456,35	ME
235	HIDRALAZINA, 20 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 1 ML	AMPOLAS	925	6,11	5.651,75	ME



236	HIDROCORTISONA, SAL ACETATO, 100 MG, PÓ LIÓFILO P/ INJETÁVEL	AMPOLAS	5125	3,27	16.758,75	ME
237	HIDROCORTISONA, SAL ACETATO, 500 MG, PÓ LIÓFILO P/ INJETÁVEL	AMPOLAS	7536	5,73	43.181,28	ME
238	IMUNOGLOBULINA HUMANA, ANTI RHO(D), 300 MCG, SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO COM 2 ML	FRASCOS	35	279,73	9.790,55	ME
239	INSULINA, HUMANA, NPH, 100U/ML, INJETÁVEL, FRASCO COM 10 ML	FRASCOS	168	26,35	4.426,80	ME
240	INSULINA, HUMANA, REGULAR, 100U/ML, INJETÁVEL, FRASCO COM 10 ML	FRASCOS	226	24,67	5.575,42	ME
241	IPRATRÓPIO BROMETO, 0,25 MG/ML, SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO, FRASCO COM 20 ML	FRASCOS	37	1,44	53,28	ME
242	ISOSSORBIDA, SAL DINITRATO, 5 MG, SUBLINGUAL	COMPRIMIDO	436	0,30	130,80	ME
243	LEVOFLOXACINO, 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, BOLSA COM 100 ML	BOLSAS	75	10,40	780,00	ME
244	LIDOCAÍNA CLORIDRATO, 2%, INJETÁVEL, FRASCOS COM 20 ML	FRASCOS	1036	5,14	5.325,04	ME
245	LIDOCAÍNA CLORIDRATO, ASSOCIADA COM EPINEFRINA, 2% + 1:200.000, INJETÁVEL, FRASCO COM 20 ML	FRASCOS	292	6,35	1.854,20	ME
246	MANITOL, 20%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO, BOLSA COM 250 ML	BOLSAS	186	8,54	1.588,44	ME
247	METILERGOMETRINA MALEATO, 0,2 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 1 ML	AMPOLAS	875	1,97	1.723,75	ME
248	METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO, 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 2 ML	AMPOLAS	8350	0,71	5.928,50	ME
249	METRONIDAZOL, 5MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO COM 100 ML	FRASCOS	986	5,86	5.777,96	ME
250	NITROGLICERINA, 5 MG/ML, INJETÁVEL, AMPOLA COM 5 ML	AMPOLAS	155	36,37	5.637,35	ME
251	NITROPRUSSETO DE SÓDIO, 50 MG, INJETÁVEL, AMPOLA COM 2 ML	AMPOLAS	380	19,22	7.303,60	ME
252	OCITOCINA, 5 UI/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 1 ML	AMPOLAS	756	3,97	3.001,32	ME
253	OMEPRAZOL, 40 MG, INJETÁVEL	AMPOLAS	5875	7,15	42.006,25	ME
254	ONDANSETRONA CLORIDRATO, 4 MG/ML, INJETÁVEL, AMPOLAS COM 2 ML	AMPOLAS	4000	1,37	5.480,00	ME
255	OXACILINA, 500 MG, INJETÁVEL	AMPOLAS	186	3,40	632,40	ME
256	PIRACETAM, 200 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLAS COM 5 ML	AMPOLAS	336	4,11	1.380,96	ME
257	POLIMIXINA B, ASSOCIADA COM NEOMICINA E HIDROCORTISONA, 10.000UI + 5MG + 10MG/ML, SOLUÇÃO OTOLÓGICA, FRASCO COM 10 ML	FRASCOS	3	15,27	45,81	ME
258	PROMETAZINA CLORIDRATO, 25 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 2 ML	AMPOLAS	1636	2,52	4.122,72	ME
259	SULFATO DE MAGNÉSIO, 50%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 10 ML	AMPOLAS	562	5,82	3.270,84	ME
260	SUXAMETÔNIO CLORETO, 100 MG, INJETÁVEL	AMPOLAS	46	23,61	1.086,06	ME
261	SUXAMETÔNIO CLORETO, 500 MG, INJETÁVEL	AMPOLAS	36	28,65	1.031,40	ME
262	TENOXICAM, 20 MG, INJETÁVEL	AMPOLAS	1925	7,02	13.513,50	ME
263	TETRACAÍNA CLORIDRATO, ASSOCIADA À FENILEFRINA, 1% + 0,1%, SOLUÇÃO OFTÁLMICA, FRASCO COM 10 ML	FRASCOS	13	16,20	210,60	ME
264	VITAMINAS DO COMPLEXO B, VITAMINAS: B1,B2,B6,B12 E PP, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 2 ML	AMPOLAS	6625	2,98	19.742,50	ME
265	VITELINATO DE PRATA, 10%, SOLUÇÃO OFTÁLMICA, FRASCO COM 5 ML	FRASCOS	7	15,67	109,69	ME
266	ÁCIDO ASCÓRBICO, 100 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 5 ML	AMPOLAS	10000	1,74	17.400,00	ME
267	ÁCIDO TRANEXÂMICO, 50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 5 ML	AMPOLAS	2150	4,81	10.341,50	ME



268	ÁGUA DESTILADA, ESTÉRIL E APIROGÊNICA, AMPOLA COM 10 ML	AMPOLAS	76875	0,27	20.756,25	ME
269	ÁGUA DESTILADA, ESTÉRIL E APIROGÊNICA, EM SISTEMA FECHADO, FRASCO COM 500 ML	FRASCOS	212	6,63	1.405,56	ME
273	GLICEROL, 12%, CLISTER, FRASCO COM 500 ML	FRASCOS	386	10,17	3.925,62	ME
274	GLICOSE, 5%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO, EMBALAGEM PRIMÁRIA ISENTA DE PVC, FRASCO COM 250 ML	FRASCOS	2250	4,83	10.867,50	ME
275	GLICOSE, ASSOCIADA AO CLORETO DE SÓDIO, 5% + 0,9%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO, BOLSA COM 500 ML	BOLSAS	3962	6,02	23.851,24	ME
276	NOREPINEFRINA, 2 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 4 ML	AMPOLAS	600	2,59	1.554,00	ME
277	NOREPINEFRINA, SAL BITARTARATO, 1 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 1 ML	AMPOLAS	600	2,87	1.722,00	ME
278	PETROLATO, PURO, POMADA, BISNAGA COM 30 GRAMAS	BISNAGAS	225	7,80	1.755,00	ME
279	RINGER, ASSOCIADO COM LACTATO DE SÓDIO, SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO, FRASCO COM 500 ML	FRASCOS	812	7,01	5.692,12	ME
TOTAL					3.165.555,95	

PE - Participação Exclusiva ME/EPP: Art. 48, I, da Lei 123/06

II - Cota Reservada:

Grupo 3 - Participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	ID	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL	PE
282	ÁCIDO ASCÓRBICO, 200 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL	0003	FRASCO 30,	2640	16,12	42.556,80	ME
283	CEFALEXINA, 500 MG	0034	CÁPSULA	39600	0,91	36.036,00	ME
284	CIPROFLOXACINO CLORIDRATO, 200 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, BOLSA COM 200 ML	0206	BOLSAS	809	29,34	23.736,06	ME
285	CLORETO DE SÓDIO, 0,9%_ SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO COM ABERTURA TWIST OFF, FRASCO COM 250 ML	0270	FRASCOS	6000	4,34	26.040,00	ME
286	CLORETO DE SÓDIO, CONCENTRAÇÃO:0,9 %, SOLUÇÃO ESTÉRIL NÃO INJETÁVEL, FRASCOS COM 500 ML	0271	FRASCOS	5805	5,15	29.895,75	ME
287	CLORETO DE SÓDIO, CONCENTRAÇÃO:0,9 %, SOLUÇÃO INJETÁVEL, CARACTERÍSTICA SISTEMA FECHADO, FRASCO COM 100 ML	0272	FRASCOS	6000	4,22	25.320,00	ME
288	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL, LÍQUIDO, COMPOSTO POR CLORETO DE SÓDIO E POTÁSSIO, GLICOSE, CITRATO DE SÓDIO, 2,34 MG + 1,49, FRASCO COM 500 ML	0280	FRASCOS	7500	5,10	38.250,00	ME
289	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL, LÍQUIDO, COMPOSTO POR CLORETO DE SÓDIO E POTÁSSIO, GLICOSE, CITRATO DE SÓDIO, 2,34 MG + 1,49, FRASCO COM 250 ML	0281	FRASCOS	6000	5,43	32.580,00	ME
TOTAL						254.414,61	

PE - Participação Exclusiva ME/EPP: Art. 48, III, da Lei 123/06

ID - Item Divisível do Grupo 1 que foi estabelecida cota de 25%

O valor total é equivalente a R\$ 4.183.214,39.

2.3. PERFIL EPIDEMIOLÓGICO

O Estado de Pernambuco é dividido em 12 regiões de saúde. Essa estruturação deve oferecer aos usuários os serviços de média e alta complexidade, em um processo de integração entre os municípios e o estado, fortalecido pela presença das 12 (doze) Regionais de Saúde e suas respectivas gerências. A cidade de João Alfredo está situada dentre os 20 municípios que compõem a II Região de Saúde, com sede no município de Limoeiro.

O município é localizado no agreste setentrional de Pernambuco, possui uma área de 134, 147 km², representando 0,2% do Estado e segundo estimativa IBGE 2021, possuía 33.570 habitantes. Limita-se ao norte com o município de Bom Jardim; ao sul com os municípios de Limoeiro e Salgadinho; ao leste com o município de Limoeiro e ao oeste com o município de Surubim e está a 30.9km de Limoeiro (Onde fica localizada a sede da Regional de Saúde, com todas as atribuições administrativas de saúde da Região. E pelos serviços estaduais de saúde que prestam assistências à população, entre eles o Hospital Regional José Fernandes Salsa, a Unidade Pernambucana de Atenção Especializada – UPAE, prestadores de exames de média e alta complexidade, Leitos de UTI Adulto); 107 km da capital, Recife (Onde se concentra a maioria dos serviços de saúde de média e alta complexidade) e a 81,8km de Caruaru (Apesar ser município da IV Região de Saúde, por apresentar serviços estaduais de referência de Média e Alta Complexidade, tais como Hospital Regional do Agreste e Hospital Mestre Vitalino e pela distância menor em comparação com Recife, muitos usuários acabam migrando para este município).

Dentre os serviços de saúde ofertados pela gestão municipal de João Alfredo estão a atenção básica, composta por 13 Unidades de Saúde da Família, 10 Unidades de Saúde Bucal, 1 Policlínica de especialidades ambulatoriais, 1 Unidade Mista Hospitalar, 1 Núcleo de Reabilitação Física, 1 Posto de Saúde Animal e 1 Casa de Apoio na capital Pernambucana para pacientes que fazem tratamento fora do domicílio.

Os principais **INDICADORES DE MORBIDADE** de João Alfredo são:

DOENÇAS INFECCIOSAS:

- **Arboviroses** como Dengue, Chikungunya e Zika, que são doenças transmitidas por insetos



vetores, em especial o *Aedes aegypti*. Segundo dados da secretaria estadual de saúde, o ano de 2015 foi o ano em que houve maior incidência destas doenças no município de João Alfredo ;

- **Hanseníase**, que é uma doença crônica, infectocontagiosa que tem como agente etiológico o *Mycobacterium leprae* que afeta os nervos periféricos, sendo transmitida pelas vias respiratórias através do contato próximo e prolongado com indivíduo infectado e não tratado. Houve elevação nas taxas de detecção dos anos de 2017 e 2019, sugerindo uma maior busca ativa para realização de diagnóstico pelas unidades de saúde da família considerando a realização de capacitações com esse foco realizadas nos anos citados;
- **Tuberculose** é uma doença infectocontagiosa, causada pelo bacilo *Mycobacterium tuberculosis*, cuja transmissão se faz por via respiratória, pela inalação de aerossóis produzidos pela tosse, fala ou espirro de um doente com tuberculose ativa pulmonar ou laríngea. No ano de 2019 houve uma maior incidência de casos em João Alfredo, com 26,6 casos/100 mil habitantes;
- **Infecções sexualmente transmissíveis**, como AIDS, Sífilis e Hepatites B e C que são transmitidas principalmente por contato sexual. Segundo dados epidemiológicos, houve um crescente aumento destas doenças nos últimos 10 anos no município de João Alfredo e cidades que fazem parte da segunda regional de saúde. A distribuição de testes rápidos para os municípios pode ser um fator que facilita o diagnóstico precoce e diminui a subnotificação.

DOENÇAS CRÔNICAS NÃO TRANSMISSÍVEIS

- **Doenças do aparelho circulatório**, em toda regional de saúde e especialmente em João Alfredo, há uma curva crescente de casos de doenças cardíacas, sinalizando a importância da prevenção constante através de programas que melhorem o estilo e qualidade de vida do indivíduo;
- **Doenças respiratórias**, com a decorrência da COVID-19, praticamente todos os municípios que compõem a segunda Regional, obtiveram um aumento nos índices de internamento por esta causa, após sofrerem um decréscimo nos anos anteriores à pandemia da COVID-19;
- **Neoplasias** são doenças que compreendem circunstâncias que muitas vezes demandam a necessidade de hospitalização e internações prolongadas. Mesmo aqueles casos que não necessitam de internamento, muitas vezes necessitam de

tratamento fora do domicílio, onde o município custeia todo o transporte e demais cuidados ao indivíduo portador deste acometimento;

Os principais **INDICADORES DE MORTALIDADE** de João Alfredo são:

- **Mortalidade Geral:** O número de óbitos em João Alfredo é uma constante que variou entre 200 a 250 mortes por ano nos últimos 10 anos. As três principais causas de mortalidade foram as doenças do aparelho circulatório, doenças do aparelho respiratório e as neoplasias (tumores);
- **Mortalidade Infantil:** A mortalidade infantil é o termo que define o número de óbitos de crianças no primeiro ano de vida em relação com o total de crianças nascidas vivas em um mesmo período, e em um determinado local. Dentre os municípios da II GERES, nos últimos 10 anos, João Alfredo não teve aumento considerável na mortalidade infantil.
- **Mortalidade Materna:** A mortalidade materna é uma preocupação mundial revelada pelas Nações Unidas nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, que traz como objetivo a redução dos óbitos maternos a níveis aceitáveis até o ano de 2030. Dentre os municípios da II GERES, nos últimos 10 anos, João Alfredo não teve aumento considerável no índice de mortalidade materna.

INDICADOR DE NATALIDADE

Observa-se que houve uma pequena redução na taxa de natalidade no município de João Alfredo e nos demais da II GERES nos anos de 2010 e 2019, cenário este que se equipara ao cenário nacional. Dos nascidos vivos, a maioria foram acompanhados pelas 7 consultas ou mais de pré-natal. No que diz respeito ao tipo de parto, a cesárea é maioria para nascidos vivos residentes em João Alfredo.

2.4. DADOS DE MORBIDADE

Capítulo CID-10	2019	2020	2021	2022	2023
I. Algumas doenças infecciosas e parasitárias	133	181	280	182	173
II. Neoplasias (tumores)	135	119	124	171	134
III. Doenças sangue órgãos hemat e transt imunitár	9	19	10	13	11

Capítulo CID-10	2019	2020	2021	2022	2023
IV. Doenças endócrinas nutricionais e metabólicas	60	16	49	38	34
V. Transtornos mentais e comportamentais	2	12	16	11	9
VI. Doenças do sistema nervoso	19	22	27	29	32
VII. Doenças do olho e anexos	13	4	5	8	5
VIII. Doenças do ouvido e da apófise mastóide	-	1	2	-	2
IX. Doenças do aparelho circulatório	207	173	128	194	208
X. Doenças do aparelho respiratório	151	79	45	131	181
XI. Doenças do aparelho digestivo	138	72	88	116	163
XII. Doenças da pele e do tecido subcutâneo	38	25	23	21	31
XIII. Doenças sist osteomuscular e tec conjuntivo	26	16	12	20	37
XIV. Doenças do aparelho geniturinário	96	64	49	84	92
XV. Gravidez parto e puerpério	233	183	257	200	221
XVI. Algumas afec originadas no período perinatal	34	20	57	47	53
XVII. Malf cong deformid e anomalias cromossômicas	11	10	6	9	16
XVIII. Sint sinais e achad anorm ex clín e laborat	83	77	47	69	79
XIX. Lesões enven e alg out conseq causas externas	195	170	191	197	190
XX. Causas externas de morbidade e mortalidade	-	-	-	-	-
XXI. Contatos com serviços de saúde	24	21	22	30	32
CID 10ª Revisão não disponível ou não preenchido	-	-	-	-	-
Total	1607	1284	1438	1570	1703

3.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

3.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

3.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

3.4. Outras obrigações estabelecidas e relacionadas na Minuta do Contrato - Anexo V.



4.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

4.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

4.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

4.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

4.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente participou do certame e consequentemente apresentou a documentação exigida na fase de habilitação, devendo a nota fiscal conter todas as informações referentes a cada medicamento (Princípio Ativo, Posologia e Via de Administração);

4.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

4.7. O prazo de validade dos medicamentos e produtos entregues devem ser de , no mínimo, de 12 (doze) meses a partir da data de entrega dos produtos, ou, na impossibilidade técnica, devido à natureza do produto, que os produtos sejam entregues com prazo equivalente a, no mínimo, 75% de sua validade, contados da data de fabricação;

4.8. Todas as notas fiscais de todos os medicamentos deverão conter o número dos lotes dos produtos nelas constantes;

4.9. As notas fiscais devem prever a dedução do ICMS, quando aplicável, devendo ficar explícita na Nota Fiscal, que deve conter a alíquota incidente e, em seguida, deduzir o que seria devido caso não houvesse o benefício.

4.10. Na entrega dos medicamentos cada lote deverá ser acompanhado de laudo analítico-laboratorial expedido pela empresa produtora/titular do registro na Anvisa e/ou laboratório integrante da Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde (Reblas);

4.11. Na entrega dos medicamentos deverá apresentar comprovação da ANVISA através do extrato de publicação no Diário Oficial da União – DOU, a concessão da **Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Medicamentos (CBPDA)**

4.12. Outras obrigações estabelecidas e relacionadas na Minuta do Contrato - Anexo V.



5.0.DO PRAZO, DA VIGÊNCIA E DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

5.1.O prazo máximo para a execução do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades do FMS, e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato:

Entrega: **10 (dez) dias úteis.**

5.2. Salvo disposições em contrário devidamente estabelecidas neste instrumento, o local para a entrega, observada a demanda e oportunidade, será na sede do Contratante ou em uma das unidades administrativas, por ele indicada, que compõe a sua estrutura operacional.

5.3.O prazo de vigência do correspondente contrato será determinado: **12 (doze) meses, considerado da data de sua assinatura; podendo ser prorrogado, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.**

6.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO – REAJUSTE

6.1.Preços registrados - revisão:

6.2. Os preços são irrealizáveis.

6.2.1.No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente registrado o gerenciador do sistema, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando o fornecedor do compromisso assumido sem aplicação de penalidades, ou determinar a negociação.

6.2.2.Quando o preço registrado tornar-se superior ao praticado no mercado por motivo superveniente, o gerenciador do sistema convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.2.3.Na ocorrência do preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.2.3.1.Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.2.3.2.Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.2.4.O realinhamento deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

6.2.5.Definido o valor máximo a ser pago pelo Município, o novo preço para o respectivo item deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estará o fornecedor vinculado.

6.2.6.Não havendo êxito nas negociações, o Município deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.3.Preços contratados – reajuste:



6.3.1. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis.

6.3.2. Quando o(s) preço(s) registrado(s) tornar(em)-se inferior(es) ao(s) praticado(s) no mercado poderá a requerimento da contratada, com a devida comprovação, conforme exposto na Lei Federal 14.133/2021, conceder aumento no(s) valor(es) contratado(s) a fim de restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

6.3.3. O requerimento e alteração dos preços registrados deverá estar acompanhado de robusta prova documental acerca dos fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, com analítica demonstração de causa e efeito entre os fatos e o impacto nas obrigações fixadas na ata, sob pena de não conhecimento do pleito.

6.3.4. Não serão aceitos requerimentos de alteração dos valores instruídos com base apenas em notas fiscais.

6.3.5. Quando o preço registrado se tornar superior ao praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

a) Convocar o fornecedor do bem ou prestador do serviço visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao mercado;

b) Liberar o fornecedor do bem ou prestador do serviço do compromisso assumido, e cancelar o seu registro, quando frustrada a negociação, respeitados os contratos firmados;

c) Convocar os demais fornecedores ou prestadores de serviços, visando igual oportunidade de negociação.

d) Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador cancelará o bem ou o serviço objeto do preço negociado.

7.0. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo FMS, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: **Em até 30 dias contados da entrega dos produtos e nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.**

7.2. O desembolso máximo do período, não será superior ao valor do respectivo adimplemento, de acordo com o cronograma aprovado, e sempre em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros.

7.3. Nenhum valor será pago ao Contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

8.0. DA COMPROVAÇÃO DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO



8.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

8.2. A entrega dos produtos deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis após a emissão da autorização de fornecimento/pedido, devendo ser entregue a contratante no horário de expediente (das 08:00 às 13:00 horas), no seguinte endereço:

SEDE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Dr. Severino Apúlio Cavalcanti – 589 – Boa Vista – 55720-000 – João Alfredo/PE

8.3. O objeto será recebido por servidor designado, na forma do Inciso II, do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21, nos prazos e nos termos estabelecidos neste instrumento, sendo atestados, mediante termo circunstanciado, e serão recebidos:

a) **Provisoriamente:** de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) **Definitivamente:** por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

8.3.1. Os licitantes, na Descrição Detalhada do objeto ofertado, deverão indicar as seguintes informações:

1. Especificações técnicas;
2. Prazo de entrega, observado o limite máximo do Termo de Referência;
3. Prazo de validade dos produtos, observado o parâmetro mínimo do Termo de Referência;
4. Prazo de validade da proposta;
5. Origem (nacional ou estrangeiro).
6. Número de registro ou declaração de isenção de registro dos materiais, no Ministério da Saúde/ANVISA, dentro do prazo de validade.

8.3.2. Os medicamentos objeto deste serão recebidos, desde que:

- j) A quantidade esteja de acordo com a solicitada na respectiva Nota de Empenho;
- k) No caso de medicamentos com prazo de validade superior a 01 (um) ano, por ocasião da entrega, somente serão aceitos aqueles cujos prazos de validade a transcorrer seja igual ou superior a 75% (oitenta por cento) do prazo previsto, ou seja, que ainda não tenha decorrido 25% (vinte por cento) do prazo de validade;
- l) No caso de medicamentos com prazo de validade inferior a 01 (um) ano, por ocasião da entrega, somente serão aceitos aqueles cujos prazos de validade a transcorrer seja igual ou superior a 90% (noventa por cento) do prazo previsto, ou seja, que ainda não tenha decorrido 10% (dez por cento) do prazo de validade;
- m) Os medicamentos deverão ser entregues em embalagens adequadas contendo de forma visível os seguintes dizeres: “PROIBIDA A VENDA PELO COMÉRCIO” (vide art. 7º da Portaria nº. 2.814/1998 do Ministério da Saúde). Esta informação deverá constar da



embalagem de forma que não possa ser removida sem danificá-la. Em caso de latas ou frascos, deve estar no corpo da embalagem e não na tampa.

- n) A embalagem esteja inviolável, de forma a permitir o correto armazenamento;
- o) A especificação esteja em conformidade com o solicitado no Termo de Referência;
- p) Obedeça a Lei nº 9787/1999, que estabelece o medicamento genérico, devendo dar preferência ao fornecimento de medicamentos genéricos;
- q) A validade do Registro no Ministério da Saúde esteja visível nas embalagens dos medicamentos;
- r) Sejam entregues acompanhados do laudo de análise do controle de qualidade;
- j) A temperatura, no momento do recebimento, esteja de acordo com as condições estabelecidas pelo fabricante.

8.3.3. A contratadas deverão apresentar as notas fiscais de todos os medicamentos contendo o número dos lotes dos produtos nelas constantes, conforme Resolução 249/2024 do TCE/PE.

8.3.4. Diante do cenário de emergência, em caso excepcional de indisponibilidade do produto nas condições de validade acima especificadas, o pleito de entrega de itens com validade inferior deve ser devidamente justificado e submetido à apreciação da Administração Municipal, devendo o fornecedor indicar expressamente o período de validade do produto.

8.4. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

9.0. DA DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA

9.1. Licença Sanitária Estadual ou Municipal da sede do licitante.

9.2. A(s) licitante(s) deverão dispor de autorização/licença de funcionamento emitida pela vigilância sanitária da sede da empresa, sendo da esfera municipal e/ou estadual, bem como apresentar Autorização de Funcionamento de Empresa - AFE, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, da sede do licitante.

9.3. **Certificado de registro do produto emitido pela ANVISA**, ou da dispensa de seu registro. A incorreção na apresentação do referido certificado não desclassifica automaticamente a proposta, apenas o item correspondente.

9.4. Comprovação de Autorização Especial (AE) emitida pela Anvisa, quando couber;

9.5. Declaração do Detentor de Registro (DDR), quando couber;

10. DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

10.1. A proposta de preço do licitante, deverá conter a alíquota incidente quando o produto for detentor do benefício, Explicitando a devida dedução do ICMS, em seguida, deduzir o que seria devido caso não houvesse o benefício;



11.0. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Os itens licitados deverão estar conforme legislação da ANVISA/MS e quando do recebimento pela Central de Abastecimento Farmacêutico – CLAF, deverão constar na nota fiscal e apresentar: O prazo de validade do (s) produtos(s), por ocasião de sua entrega, deve ser de no mínimo 75% da validade total de 2 anos (dezoito meses); não mais que quatro (4) lotes diferentes por nota fiscal, constar o n.º do empenho na nota fiscal, além do acompanhamento de uma via do empenho;

11.2. Os itens que apresentem os preços dos medicamentos REGULADOS, nos termos da Resolução CMED nº 02, de 05 de março de 2004, e os preços dos medicamentos LIBERADOS, nos termos da Resolução CMED nº 02, de 20 de março de 2019 devem observar o que dispõe tais regulamentos quanto à prática dos preços;

11.3. Os preços máximos devem ser observados, tanto pelos vendedores, como pelos compradores, nas aquisições de medicamentos destinados ao Sistema Único de Saúde – SUS (entes da Administração Pública direta e indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios);

11.4. O Preço Máximo de Venda ao Governo – PMVG é o resultado da aplicação do Coeficiente de Adequação de Preços (CAP) sobre o Preço Fábrica – PF, $PMVG = PF \cdot (1 + CAP)$. O CAP, regulamentado pela Resolução nº 3, de 2 de março de 2011, é um desconto mínimo obrigatório a ser aplicado sempre que forem realizadas vendas de medicamentos constantes do rol anexo ao Comunicado nº 15, de 31 de agosto de 2017 - Versão Consolidada ou para atender ordem judicial. Conforme o Comunicado nº 15, de 21 de setembro de 2018, o CAP é de 20,16%.

11.5. Ainda em cumprimento ao citado Acórdão, a Nota Técnica nº 17/2012/DAF/SCTIE/M determina que, para os medicamentos constantes nos demais convênios relacionados ao setor farmacêutico no âmbito do CONFAZ, citando como os principais Convênios: ICMS 76/94, ICMS 162/94, ICMS 95/98, ICMS 01/99, ICMS 140/01, ICMS 10/02, ICMS 87/02, ICMS 21/03, ICMS 56/05, ICMS 34/06, ICMS 161/06 e ICMS 17/07, o Preço Fábrica e o Preço Máximo de Venda ao Governo devem ser calculados aplicando-se a desoneração do imposto. Acrescenta ainda que, quando houver a recusa de uma empresa produtora de medicamentos, distribuidora, farmácia ou drogaria, em conceder a isenção prevista no Convênio ICMS 87/02, deverá ser encaminhada denúncia, acompanhada de todos os documentos comprobatórios ao Ministério Público Federal e Estadual, para as medidas judiciais cabíveis.

11.5.1. Quando houver a recusa de uma empresa produtora de medicamentos, distribuidora, farmácia ou drogaria, em conceder a isenção prevista poderá ser encaminhada denúncia, acompanhada de todos os documentos comprobatórios ao Ministério Público Federal e Estadual, para as medidas judiciais cabíveis.

12.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1. Será designado pela Administração o Fiscal/Gestor do contrato que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas com a execução do Objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.



12.1.1. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal/Gestor do contrato deverão ser encaminhadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

12.1.2. O acompanhamento da execução ficará a cargo da unidade requisitante, através do Gestor/Fiscal do contrato ou servidor por ele designado, nos termos do Artigo 25 da Lei nº 14.133/21, cujo acompanhamento ocorrerá no local e hora determinado pela unidade requisitante, da seguinte forma.

12.2. Consideram-se aceitos e aprovados os produtos que, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório e da entrega da Nota Fiscal, que não sejam contestados pela CONTRATANTE, após a emissão da Ordem de Fornecimento firmada pela autoridade responsável.

12.3. Caso seja verificado alguma falha na execução, a CONTRATADA será notificada pelo Gestor/Fiscal do contrato e terá um prazo máximo de até 03 (três) dias úteis para correção.

12.4. Das obrigações do gestor e fiscal do contrato

12.4.1. Cabe ao fiscal do contrato:

- a. Responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade e adequação na execução do objeto;
- b. Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes na proposta apresentada, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da administração contratante quanto da contratada;
- c. Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada, com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
- d. Disponibilizar toda a informação necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos;
- e. Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições da Proposta e seus anexos, planilhas, cronogramas etc.;
- f. Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- g. Recusar os produtos diferentes daquele que se encontra especificado no respectivo contrato ou ordem de fornecimento, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
- h. Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;
- i. Deverá indicar um preposto, pessoa física, que deverá receber escopo de trabalho detalhado;
- j. Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada.

12.4.2. Cabe ao gestor do contrato:

- a. Aplicar advertência à Contratada e encaminhar para conhecimento da autoridade competente;
- b. Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- c. Emitir avaliação da qualidade do produto;
- d. Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- e. Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;

- f. Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;
- g. Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- h. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- i. Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

13.0.DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

13.3.É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.5.O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.6.O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.7.O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.8.O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.9. Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.10. Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.



13.11.O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.12. As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.13. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

13.14.É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.15. Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

14.0.DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1.O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;

c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;

d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;

f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

14.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, cobrado judicialmente.

15.0. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, não são admitidas neste objeto.

15.2 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

16.0. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

16.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

João Alfredo – PE, 23 de setembro de 2024.

Jaqueline de Oliveira Silva
Farmacêutica - CRF/PE 07009

ANEXO 01 AO TERMO DE REFERÊNCIA - PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00012/2024

PROPOSTA

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00012/2024
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO ALFREDO - PE.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES, CONFORME DEMANDA, DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO ALFREDO – PE.

PROPONENTE:

CNPJ:

Prezados Senhores,

Nos termos da licitação em epígrafe, apresentamos proposta conforme abaixo:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	MARCA/ MODELO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	ACICLOVIR, 200 MG		COMPRIMIDO	31500		
2	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO, 100 MG		COMPRIMIDO	165132		
3	...					
4	CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA					
5						
6						

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA - R\$

PRAZO DE ENTREGA:

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

VALIDADE DESTA PROPOSTA:

Declaro, para os devidos fins, que será dado cumprimento a Lei nº 9787/1999, que estabelece o medicamento genérico, sabendo do dever da preferência ao fornecimento de medicamentos genéricos;

Dados bancários do proponente para fins de pagamento:

Banco:

Conta:

Local e Data.

NOME/CPF/ASSINATURA

Representante legal do proponente.



PREFEITURA DE
JOÃO ALFREDO
UM NOVO TEMPO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA DE
JOÃO ALFREDO
SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE

OBSERVAÇÃO: a proposta deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.





ANEXO II - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00012/2024

MODELO DE DECLARAÇÃO - de não empregar menor

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00012/2024
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO ALFREDO - PE.

PROPONENTE
CNPJ

1.0 - DECLARAÇÃO de não empregar menor.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, podendo existir menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz na forma da legislação vigente; em acatamento às disposições do Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

Local e Data.

NOME/CPF/ASSINATURA
Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.



ANEXO III - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00012/2024

MODELO DE DECLARAÇÃO - que a proposta compreende a integralidade dos custos

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00012/2024
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO ALFREDO - PE.

PROPONENTE
CNPJ

1.0 - DECLARAÇÃO que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Local e Data.

NOME/CPF/ASSINATURA
Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.



ANEXO IV - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00012/2024

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº:/2024

Aos .. dias do mês de .. de ..., na sede da Comissão de Contratação do Fundo Municipal de Saúde de João Alfredo, Estado de Pernambuco, localizada na Avenida 13 de Maio - Boa Vista - João Alfredo - PE, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Decreto Municipal nº 52, de 20 de Dezembro de 2023; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00012/2024 que objetiva o registro de preços para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES, CONFORME DEMANDA, DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO ALFREDO – PE; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO ALFREDO - CNPJ nº 10.599.648/0001-80.

VENCEDOR:					
CNPJ:					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.
					P.TOTAL
TOTAL					

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Eletrônico nº 00012/2024, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pelo Fundo Municipal de Saúde de João Alfredo, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.



CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contratação será formalizada por intermédio de:

Pedido de Compra quando o objeto não envolver obrigações futuras, inclusive assistência e garantia.

Pedido de Compra e Contrato, quando presentes obrigações futuras.

O prazo para retirada do Pedido de Compra, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Pedido de Compra e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para retirar o Pedido de Compra, e ocorrendo esta dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para retirar o Pedido de Compra no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.

O contrato ou instrumento equivalente, decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços.

O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.



CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00012/2024 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

-

Item(s):

Valor: R\$

-

Item(s):

Valor: R\$

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de João Alfredo.

...

...

...

...



ANEXO V - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00012/2024

MINUTA DO CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00012/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00031/2024

CONTRATO Nº:-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
“MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO, POR MEIO DO FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA....., PARA
FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE
INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO, Estado de Pernambuco, por meio da Fundo Municipal de Saúde de João Alfredo - Rua Dr. Severino Apúlio Cavalcanti, 589 - Boa Vista - João Alfredo - PE, CNPJ nº 10.599.648/0001-80, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde Maria Giselda da Silva, Brasileira, , CPF nº 100.644.404-19, Carteira de Identidade nº 8.754.569 SDS/PE, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado - - - - ..., CNPJ nº, neste ato representado por residente e domiciliado na, - - - - ..., CPF nº, Carteira de Identidade nº, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00012/2024, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Decreto Municipal nº 52, de 20 de Dezembro de 2023; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada ..., tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES, CONFORME DEMANDA, DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO ALFREDO – PE.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00012/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$... (...).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Preços registrados - revisão:



Os preços são irrealizáveis.

No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente registrado o gerenciador do sistema, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando o fornecedor do compromisso assumido sem aplicação de penalidades, ou determinar a negociação.

Quando o preço registrado tornar-se superior ao praticado no mercado por motivo superveniente, o gerenciador do sistema convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Na ocorrência do preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

O realinhamento deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

Definido o valor máximo a ser pago pelo Município, o novo preço para o respectivo item deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estará o fornecedor vinculado.

Não havendo êxito nas negociações, o Município deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Preços contratados – reajuste:

Os preços contratados são fixos e irrealizáveis.

6.3.2. Quando o(s) preço(s) registrado(s) tornar(em)-se inferior(es) ao(s) praticado(s) no mercado poderá a requerimento da contratada, com a devida comprovação, conforme exposto na Lei Federal 14.133/2021, conceder aumento no(s) valor(es) contratado(s) a fim de restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

O requerimento e alteração dos preços registrados deverá estar acompanhado de robusta prova documental acerca dos fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, com analítica demonstração de causa e efeito entre os fatos e o impacto nas obrigações fixadas na ata, sob pena de não conhecimento do pleito.

Não serão aceitos requerimentos de alteração dos valores instruídos com base apenas em notas fiscais.

Quando o preço registrado se tornar superior ao praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:



- a) Convocar o fornecedor do bem ou prestador do serviço visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao mercado;
- b) Liberar o fornecedor do bem ou prestador do serviço do compromisso assumido, e cancelar o seu registro, quando frustrada a negociação, respeitados os contratos firmados;
- c) Convocar os demais fornecedores ou prestadores de serviços, visando igual oportunidade de negociação.
- d) Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador cancelará o bem ou o serviço objeto do preço negociado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos:

33903000 – MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Em até 30 dias contados da entrega dos produtos e nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 10 (dez) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente participou do certame e consequentemente apresentou a documentação exigida na fase de habilitação, devendo a nota fiscal conter todas as informações referentes a cada medicamentos (Princípio Ativo, Posologia e Via de Administração);

Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

O prazos de validade dos medicamentos e produtos entregues devem ser de , no mínimo, de 12 (doze) meses a partir da data de entrega dos produtos, ou, na impossibilidade técnica, devido à natureza do produto, que os produtos sejam entregues com prazo equivalente a, no mínimo, 75% de sua validade, contados da data de fabricação;

Todas as notas fiscais de todos os medicamentos deverão conter o número dos lotes dos produtos nelas constantes;

As notas fiscais devem prever a dedução do ICMS, quando aplicável, devendo ficar explícita na Nota Fiscal, que deve conter a alíquota incidente e, em seguida, deduzir o que seria devido caso não houvesse o benefício.

Na entrega dos medicamentos cada lote deverá ser acompanhado de laudo analítico-laboratorial expedido pela empresa produtora/titular do registro na Anvisa e/ou laboratório integrante da Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde (Reblas);

Na entrega dos medicamentos deverá apresentar comprovação da ANVISA através do extrato de publicação no Diário Oficial da União – DOU, a concessão da **Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Medicamentos (CBPDA)**

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

A entrega dos produtos deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias após a emissão da autorização de fornecimento/pedido, devendo ser entregue a contratante no horário de expediente (das 08:00 às 13:00 horas), no seguinte endereço:

SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Dr. Severino Apúlio Cavalcanti – 589 – Boa Vista – 55720-000 – João Alfredo/PE

O objeto será recebido por servidor designado, na forma do Inciso II, do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21, nos prazos e nos termos estabelecidos neste instrumento, sendo atestados, mediante termo circunstanciado, e serão recebidos:

- a) **Provisoriamente:** de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- b) **Definitivamente:** por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

Os licitantes, na Descrição Detalhada do objeto ofertado, deverão indicar as seguintes informações:

1. Especificações técnicas;
2. Prazo de entrega, observado o limite máximo do Termo de Referência;
3. Prazo de validade dos produtos, observado o parâmetro mínimo do Termo de Referência;
4. Prazo de validade da proposta;
5. Origem (nacional ou estrangeiro).
6. Número de registro ou declaração de isenção de registro dos materiais, no Ministério da Saúde/ANVISA, dentro do prazo de validade.

Os medicamentos objeto deste serão recebidos, desde que:

- s) A quantidade esteja de acordo com a solicitada na respectiva Nota de Empenho;
- t) No caso de medicamentos com prazo de validade superior a 01 (um) ano, por ocasião da entrega, somente serão aceitos aqueles cujos prazos de validade a transcorrer seja igual ou superior a 75% (oitenta por cento) do prazo previsto, ou seja, que ainda não tenha decorrido 25% (vinte por cento) do prazo de validade;
- u) No caso de medicamentos com prazo de validade inferior a 01 (um) ano, por ocasião da entrega, somente serão aceitos aqueles cujos prazos de validade a transcorrer seja igual ou superior a 90% (noventa por cento) do prazo previsto, ou seja, que ainda não tenha decorrido 10% (dez por cento) do prazo de validade;
- v) Os medicamentos deverão ser entregues em embalagens adequadas contendo de forma visível os seguintes dizeres: “PROIBIDA A VENDA PELO COMÉRCIO” (vide art. 7º da Portaria nº. 2.814/1998 do Ministério da Saúde). Esta informação deverá constar da



- embalagem de forma que não possa ser removida sem danificá-la. Em caso de latas ou frascos, deve estar no corpo da embalagem e não na tampa.
- w) A embalagem esteja inviolável, de forma a permitir o correto armazenamento;
 - x) A especificação esteja em conformidade com o solicitado no Termo de Referência;
 - y) Obedeça a Lei nº 9787/1999, que estabelece o medicamento genérico, devendo dar preferência ao fornecimento de medicamentos genéricos;
 - z) A validade do Registro no Ministério da Saúde esteja visível nas embalagens dos medicamentos;
 - aa) Sejam entregues acompanhados do laudo de análise do controle de qualidade;
 - j) A temperatura, no momento do recebimento, esteja de acordo com as condições estabelecidas pelo fabricante.

Diante do cenário de emergência, em caso excepcional de indisponibilidade do produto nas condições de validade acima especificadas, o pleito de entrega de itens com validade inferior deve ser devidamente justificado e submetido à apreciação da Administração Municipal, devendo o fornecedor indicar expressamente o período de validade do produto.

O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da



parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO:

A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, não são admitidas neste objeto.

É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do

órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO:

Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

A gestão contratual deste objeto será exercida pelo servidor XXXXX

Serão atribuições do gestor do contrato:

- a) Aplicar advertência à Contratada e encaminhar para conhecimento da autoridade competente;
- b) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- c) Emitir avaliação do prazo de entrega e qualidade dos medicamentos;
- d) Realizar reunião inicial com a contratada e solicitar dados e contatos do preposto;
- e) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- f) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- g) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;
- h) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- i) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- j) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais;
- k) Recebimento de bens, ateste de notas e faturas, controle financeiro, gestão de prazos e fiscalização;

A fiscalização da execução deste instrumento contratual será exercida pelo servidor xxxxx

Serão atribuições do fiscal do contrato:

- a) Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da administração contratante quanto da contratada.
- b) Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada, com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias do fornecimento do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato.
- c) Disponibilizar toda a informação necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos.
- d) Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos.

- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua fornecimento, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- f) Recusar o produto quando visivelmente irregular, não aceitando diverso daquele que se encontra especificado no edital da licitação ou respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;
- h) Deverá indicar um preposto, pessoa física, que deverá receber escopo de trabalho detalhado;
- i) Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;

A administração e os demais atos de controle da correspondente Ata de Registro de Preços, decorre do competente processo licitatório, serão realizados através do Departamento de Compras, atuando como Gerenciador do Sistema de Registro de Preços.

Caberá ao gerenciador a realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação de vantajosidade, acompanhando os preços praticados para o respectivo item registrado nas mesmas condições ofertadas, para fins de controle e, conforme o caso, fixação do valor máximo a ser pago para a correspondente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de João Alfredo.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

João Alfredo - PE, ... de de

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

.....

PELO CONTRATADO

.....

Anexo VI - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00012/2024

MODELOS DE DECLARAÇÕES - cumprimento de requisitos normativos

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00012/2024
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO ALFREDO - PE.

PROPONENTE
CNPJ

1.0 - DECLARAÇÃO de ciência dos termos do Edital.

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.

2.0 - DECLARAÇÃO de inexistir fato impeditivo.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que inexistente até a presente data fato impeditivo no que diz respeito à habilitação/participação na presente licitação, estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores.

3.0 - DECLARAÇÃO de não possuir no quadro societário servidor da ativa do órgão.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro societário e de funcionários, qualquer servidor efetivo ou comissionado ou empregado do Fundo Municipal de Saúde de João Alfredo, como também em nenhum outro órgão ou entidade a ele vinculada, exercendo funções técnicas, gerenciais, comerciais, administrativas ou societárias.

4.0 - DECLARAÇÃO de não utilizar trabalho degradante ou forçado.

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que não possui em sua cadeia produtiva, nos termos do Art. 1º, Incisos III e IV, e do Art. 5º, Inciso III, da Constituição Federal, empregados executando trabalho degradante ou forçado.

5.0 - DECLARAÇÃO de cumprimento da reserva de cargo para deficiente e de acessibilidade.

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que está ciente do cumprimento da reserva de cargo prevista na norma vigente, consoante Art. 93, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionário da empresa, atende às regras de acessibilidade previstas.

6.0 - DECLARAÇÃO de observância do limite de contratação com a Administração Pública.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que, na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, no presente ano-calendário, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP, nos termos do Art. 4º, §§ 2º e 3º, da Lei 14.133/21.

Local e Data.

NOME/ASSINATURA/CARGO
Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.